



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Estudos Sociais e Políticos

Gabriel Enrique Côrte-Real Carelli

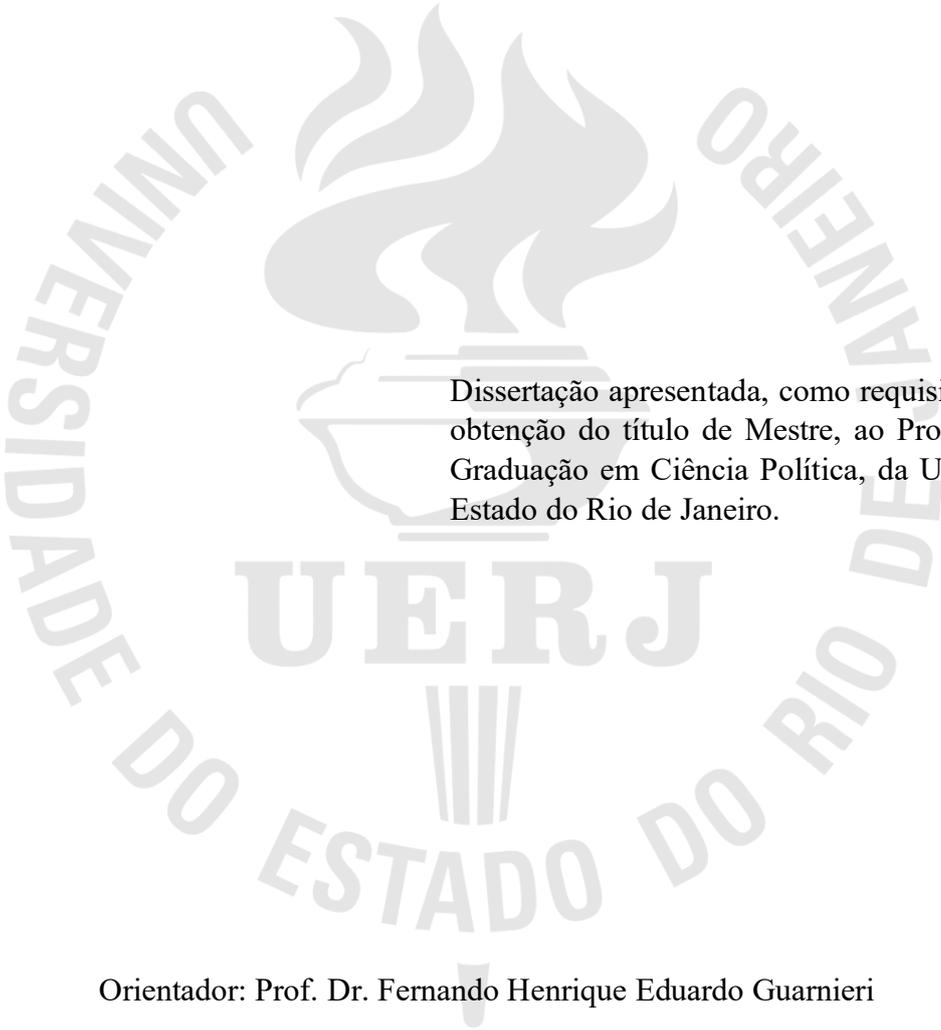
**O sistema partidário brasileiro em meio ao fim das
coligações proporcionais**

Rio de Janeiro

2024

Gabriel Enrique Côte-Real Carelli

**O sistema partidário brasileiro em meio ao fim das coligações
proporcionais**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Henrique Eduardo Guarnieri

Rio de Janeiro

2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE

UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/D - IESP

C271 Carelli, Gabriel Enrique Côte-Real.
O sistema partidário brasileiro em meio ao fim das coligações
proporcionais/ Gabriel Enrique Côte-Real Carelli. – 2024.
78 f. : il.

Orientador: Fernando Guarnieri.
Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade do Estado do
Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos.

1.Sistema eleitoral - Brasil – Teses. 2. Sistemas partidários - Brasil -
Teses. 3. Eleições – História - Brasil – Teses I. Guarnieri, Fernando. II.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Estudos Sociais e
Políticos. III. Título.

CDU 324(81)

Rosalina Barros CRB-7 / 4204 - Bibliotecária responsável pela elaboração da ficha catalográfica.

Autorizo para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta
dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Gabriel Enrique Côte-Real Carelli

**O sistema partidário brasileiro em meio ao fim das coligações
proporcionais**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para
obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-
Graduação em Ciência Política, da Universidade do
Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 05 de abril de 2024.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Fernando Guarnieri (Orientador)

Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Prof. Dra. Argelina Maria Cheibub Figueiredo

Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Prof. Dra. Lara Mesquita Ramos

Fundação Getúlio Vargas (SP)

Rio de Janeiro

2024

DEDICATÓRIA

Ao meu pai.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao meu pai, José Cláudio, por estar conosco. Em segundo lugar, agradeço à minha mãe, Janira, pelo apoio incondicional, pelos sacrifícios em prol da minha educação, pelo carinho e pelo amor. Eu devo tudo a você, uma verdadeira fortaleza. Agradeço também à minha irmã, Giulia, minha companheira desde o nascimento, com quem espero estar sempre junto. Ao restante da minha família, em especial aos meus padrinhos, Jussara e Wilton, e à minha tia-avó, Helena, agradeço por, serem eternas fontes de carinho e inspiração. Agradeço também aos queridos Renata e José, por quem tenho imenso afeto, e que confiaram em mim a o incomparável privilégio de ser padrinho de seus dois lindos filhos.

Quem me conhece sabe que “sou tricolor de coração”, de modo que não poderia faltar o agradecimento ao Fluminense Football Club pela conquista inédita da Copa Libertadores da América. O mestrado foi uma experiência desafiadora, que por vezes faz com que duvidemos de nós mesmos, pode-se dizer até que nos deixa “louco da cabeça”. Por isso não posso deixar de agradecer a conquista do meu clube do coração, por me presentear com um momento de felicidade ímpar ao longo desses últimos dois anos, uma alegria que me lembrou que “quem espera sempre alcança”.

Ao Colégio de São Bento, agradeço o ensino de excelência que me ofertou durante a juventude, por ter sido um lar nos anos que lá passei, e por ter sido o local onde encontrei uma segunda família. Em particular, agradeço a Esquilo e Cói, que lá conheci, por serem os melhores amigos que alguém poderia desejar, a distância que hoje nos separa em nada abala o profundo carinho e a admiração que sinto por vocês. Ao Esquilo, em especial, agradeço por ser minha grande inspiração para estudar Ciência Política, além de ser a melhor companhia para se acompanhar eleições. Também não posso deixar de agradecer aos queridos amigos beneditinos Aranha, Neves, Hélio, Garioli e Stefano.

Tendo estudado Direito na graduação, cheguei ao mestrado em Ciência Política repleto de curiosidades e dúvidas. Desse modo, tenho imensa gratidão a todos os professores que tive no IESP, por tanto me ensinarem e por despertarem ainda mais curiosidades em mim. Agradeço ao professor Fabiano Santos, pelas fenomenais aulas de Política Brasileira e Pensamento Político II, das melhores que tive na vida. Agradeço ao professor Paulo Cassimiro, não só pelos ensinamentos, mas por ser uma companhia agradabilíssima. Agradeço ao professor Rogério Barbosa, por ter me ensinado coisas que nunca imaginei que iria aprender e sem as quais a

presente dissertação não existiria. Devo especial gratidão ao meu orientador, Fernando Guarnieri, por sua gentileza, compreensão, e ajuda ao longo de toda esta caminhada.

A outra dádiva que o IESP me deu foram os amigos queridos que lá encontrei. A Felipe, Guilherme, Grazi, Nathália e Tomás fica o meu profundo agradecimento pela convivência dos últimos dois anos, essa turma de Ciência Política era verdadeiramente especial. Além de brilhantes, vocês fizeram com que ir ao IESP fosse sempre um enorme prazer ao longo desses últimos dois anos, seja por conta das conversas sérias durante as eleições, os papos futebolísticos durante a copa do mundo, e as mais bobas, e hilárias, conversas nos bares de Botafogo após as aulas.

Agradeço também a todas as pessoas que fazem o IESP funcionar, aos atenciosos funcionários da secretaria e da Biblioteca CCS/D, e aos demais técnicos e funcionários da limpeza, segurança e manutenção. O ambiente do IESP é agradável de se vivenciar por conta do esforço e trabalho de toda a sua comunidade.

Por fim, agradeço aos colegas do Grupo de Pesquisa sobre Partidos, Eleições e Representação (GPPER), pelos feedbacks e trocas ao longo dos últimos meses, e agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio e financiamento a esta pesquisa.

RESUMO

CARELLI, Gabriel Enrique Côte-Real. O sistema partidário brasileiro em meio ao fim das coligações proporcionais. 2024. 78 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

A principal variável explicativa de um sistema partidário é o sistema eleitoral, isto é, o conjunto de regras que define a forma como o eleitor manifesta suas preferências e como seu voto é contabilizado para a escolha de representantes. Na última década, marcada por instabilidade política ao longo de diferentes ciclos eleitorais, foram feitas alterações substantivas ao sistema eleitoral brasileiro, sobretudo com o fim das coligações nas eleições proporcionais, regra eleitoral amplamente associada à fragmentação partidária no país. Consequentemente, espera-se que o sistema partidário passe por profundas transformações. Em particular, objetiva-se (1) estudar estratégias eleitorais adotadas pelos partidos políticos brasileiros para as eleições de 2022 (federais e estaduais) em vista das mudanças nas regras e (2) estudar os efeitos dessas mudanças nos resultados do pleito, tendo-se em vista, sobretudo, para ambos os casos o foco nas eleições proporcionais.

Palavras-chave: sistema-partidário; sistema eleitoral; estratégias de entrada; número efetivo de partidos.

ABSTRACT

CARELLI, Gabriel Enrique Côte-Real. The Brazilian party system amidst the end of proportional electoral alliances. 2024. 78 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

The main explanatory variable of a party system is the electoral system, i.e. the set of rules that defines how voters express their preferences and how their votes are counted to select representatives. In the last decade, marked by political instability over different electoral cycles, substantive changes have been made to the Brazilian electoral system, especially with the end of coalitions in proportional elections, an electoral rule widely associated with party fragmentation in the country. As a result, the party system is expected to undergo profound transformations. In particular, the aims of this thesis are (1) to study the electoral strategies adopted by Brazilian political parties for the 2022 elections (federal and state) given the changes in the rules and (2) to study the effects of these changes on the results of the election, with a focus on proportional elections in both cases.

Keywords: party system; electoral system; entries and withdrawals strategies; effective number of parties.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Árvore decisória de estratégias de entrada (2022)	45
Figura 2 -	Diferença entre o percentual de partidos que lançaram candidatos à deputado federal em 2022, comparado à 2018, por estado	51
Figura 3 -	Diferença entre o percentual de partidos que lançaram candidatos à deputado estadual em 2022, comparado à 2018, por estado	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Cláusula de Barreira de cada Distrito Eleitoral (Deputado Federal)	22
Tabela 2 -	Magnitude dos Distritos Eleitorais (Deputado Federal)	24
Tabela 3 -	Magnitude dos Distritos Eleitorais (Deputado Estadual)	25
Tabela 4 -	Número Efetivo de Partidos (Assembleias Legislativas, 2018-2022)	65
Tabela 5 -	Número Efetivo de Partidos (Assembleias Legislativas, 2018-2022)	68
Tabela 6 -	NEPnat, NEPavg e Índice Inflacionário (2002-2022)	70

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1-	Número de Partidos qualificados a concorrer a cadeiras na Câmara dos Deputados por superarem a cláusula de barreira por estado (2018)	40
Gráfico 2-	Número de estados em que cada partido teria superado a cláusula de barreira - com e sem coligações (2018)	42
Gráfico 3-	Decisões de entrada para as disputas para a Câmara dos Deputados (1998-2022)	47
Gráfico 4-	Mudança nas estratégias de entrada dos partidos nas eleições para a Câmara dos Deputados	49
Gráfico 5-	Decisões de entrada para as disputas para as Assembleias Legislativas (1998-2022)	53
Gráfico 6-	Mudança nas estratégias de entrada dos partidos nas eleições para as Assembleias Legislativas	54
Gráfico 7-	Decisões de entrada para as disputas para o cargo de governador (2002-2022)	58
Gráfico 8-	Decisões de entrada para as disputas para o cargo de governador, por partido (2018-2022)	59
Gráfico 9-	Evolução do NEPP, Câmara dos Deputados (2002-2022)	64
Gráfico 10-	Índice de Nacionalização do Sistema Partidário (Brasil, 2002-2022)	67
Gráfico 11-	Número de Partidos qualificados a concorrer a cadeiras na Câmara dos Deputados por superarem a cláusula de barreira por estado (2022)	71
Gráfico 12-	Número de estados em cada partido se qualificou para disputar as sobras (2022 - Lei 14.211/21)	73

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

MD	Magnitude Distrital
NEPnat	Número Efetivo de Partidos Políticos na Câmara dos Deputados, no contexto do índice inflacionário de Cox
NEP	Número Efetivo de Partidos Políticos
NEPavg	Média do Número Efetivo de Partidos Políticos nos distritos eleitorais, no contexto do índice inflacionário de Cox
I	índice inflacionário de Cox
INP	Índice de Nacionalização Partidária
INSP	Índice de Nacionalização do Sistema Partidário
NEPP	Número Efetivo de Partidos Políticos Parlamentares
STF	Supremo Tribunal Federal
MDB	Movimento Democrático Brasileiro (1980 – Atualidade, até 2017 Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB)
PCdoB	Partido Comunista do Brasil (1988 – Atualidade)
PDT	Partido Democrático Trabalhista (1981 – Atualidade)
PODE	Podemos (1997 – Atualidade, até 2017 Partido Trabalhista Nacional - PTN)
PP	Progressistas (1995 – Atualidade, até 2003 Partido Progressista Brasileiro – PPB, e entre 2003 e 2017, Partido Progressista – PP)
PL	Partido Liberal (2006 – Atualidade, até 2019 Partido da República – PR)
PROS	Partido Republicano da Ordem Social (2013 – 2023)
PSB	Partido Socialista Brasileiro (1988 – Atualidade)
PSC	Partido Social Cristão (1990 – 2023)
PSD	Partido Social Democrático (2011 – Atualidade)
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira (1989 – Atualidade)
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade (2005 – Atualidade)
PT	Partido dos Trabalhadores (1982 – Atualidade)
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro (1979-2023)
PV	Partido Verde (1993 – Atualidade)
REDE	Rede Sustentabilidade (2015 – Atualidade)
PMN	Partido da Mobilização Nacional (1990 – Atualidade, desde 2023 Mobilização Nacional – MOBILIZA)

PCO	Partido da Causa Operária (1997 – Atualidade)
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (1995 – Atualidade)
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (1995 – Atualidade)
DC	Democracia Cristã (1995 – Atualidade, até 2017 Partido Social Democrata Cristão – PSDC)
DEM	Democratas (1985 -2022, até 2007 Partido da Frente Liberal – PFL)
PSL	Partido Social Liberal (1994 – 2022)
PPS	Partido Popular Socialista (1992 – Atualidade, desde 2019 Cidadania)
PTC	Partido Trabalhista Cristão (1990 – Atualidade, até 2000 Partido da Reconstrução Nacional – PRN, desde 2022 Agir)
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UB	União Brasil (2022 – Atualidade)
NOVO	Partido Novo (2015 – Atualidade)

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	15
1	CONEXÃO ENTRE SISTEMA ELEITORAL E SISTEMA PARTIDÁRIO.....	17
1.1	Sistema eleitoral brasileiro.....	21
1.2	Sistema partidário brasileiro	26
1.3	Histórico de reformas eleitorais no Brasil	30
2	DESENHO DE PESQUISA	36
2.1	Hipóteses de Pesquisa	36
2.2	Métodos de pesquisa e Bases de dados empregadas	38
3	E SE AS ELEIÇÕES DE 2018 TIVESSEM SIDO FEITAS SEM COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS? ENTENDO O CÁLCULO DOS PARTIDOS PARA A DISPUTA DE 2022	39
4	EFEITOS DAS MUDANÇAS ELEITORAIS NAS ESTRATÉGIAS ELEITORAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS.....	44
4.1	Efeitos do fim das coligações proporcionais nas estratégias eleitorais dos partidos políticos brasileiros nas eleições para a Câmara dos Deputados (2022)	45
4.2	Efeitos do fim das coligações proporcionais nas estratégias eleitorais dos partidos políticos brasileiros nas eleições para as Assembleias Legislativas (2022)	52
4.3	Efeitos do fim das coligações proporcionais nas estratégias eleitorais dos partidos políticos brasileiros nas eleições para os governos estaduais (2022).	57
5	EFEITOS DAS MUDANÇAS ELEITORAIS NA FRAGMENTAÇÃO DO SISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO.....	62
5.1	A fragmentação do sistema partidário brasileiro após as eleições de 2022...	62
5.2	A nacionalização do sistema partidário brasileiro após as eleições de 2022	66

5.3	Como se saíram os partidos, comparados à simulação do Capítulo 3?	70
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
	REFERÊNCIAS	76

INTRODUÇÃO

Tradicionalmente, a literatura acerca da competição eleitoral no Brasil privilegiou atores individuais (candidatos) em detrimento dos atores coletivos (partidos), aonde o resultado da competição é visto como consequência de vínculos personalistas estabelecidos entre políticos e eleitores e dependeria dos recursos à disposição destes políticos¹. A presente dissertação se filia a uma abordagem distinta, aonde o foco da pesquisa passa a privilegiar os partidos políticos e suas estratégias.

Partindo da premissa de que os partidos são atores racionais², que buscam alcançar o sucesso eleitoral e a conquista de cadeiras, adotando as melhores estratégias possíveis para tal, a presente dissertação propõe um estudo do sistema partidário brasileiro à luz do conjunto de mudanças nas regras eleitorais que foram feitas nos últimos anos. Em particular, objetiva-se (1) estudar estratégias eleitorais adotadas pelos partidos políticos brasileiros para as eleições de 2022 (federais e estaduais) em vista das mudanças nas regras e (2) estudar os efeitos dessas mudanças nos resultados do pleito, tendo-se em vista, sobretudo, para ambos os casos o foco nas eleições proporcionais.

A presente dissertação está organizada da seguinte forma. Além desta introdução, no primeiro capítulo, apresenta-se, rapidamente, a literatura apontando a conexão entre sistema eleitorais e sistema partidários, seguida de uma também sucinta apresentação do sistema eleitoral brasileiro e do sistema partidário brasileiro, conforme caracterizado pela literatura relevante. No segundo Capítulo 2 apresentar-se-ão a metodologia, as bases de dados e as hipóteses de pesquisa a serem trabalhadas. No Capítulo 3, será feita uma simulação do pleito de 2018, considerando a participação solo dos partidos em todos os pleitos. No Capítulo 4, serão analisados os efeitos do fim das coligações proporcionais nas estratégias de entrada dos partidos

¹ O foco de parcela da literatura nos atores individuais decorre de uma percepção dos partidos como instituições fracas e descentralizadas, caracterizada pela falta de controle dos partidos sobre seus membros, e consequência. As regras eleitorais vigentes no país, notadamente a representação proporcional de lista aberta, criariam incentivos a um comportamento individualista por parte dos políticos.

² A ideia central é pensar os partidos como uma associação de pessoas que tem como fim a conquista do poder conquistando e mantendo maiorias por meio do processo eleitoral. Isso é claro não significa que os partidos não estejam sujeitos a falhas de coordenação, lançando candidatos mesmo quando aparentemente não há chances de vencer, ou não alocando de modo ótimo seus recursos eleitorais. Como apontado por Guarnieri (2009), a estrutura decisória dos partidos é extremamente relevante para se entender as estratégias dos partidos, com o que ele identificou como partidos poliárquicos mais sujeitos a estas falhas, na medida em que suas lideranças nacionais não controlam completamente os processos de decisão das estratégias eleitorais.

nas disputas de 2022. No Capítulo 5, serão elencadas as alterações percebidas no sistema partidário brasileiro com destaque para a fragmentação e nacionalização do sistema partidário.

1 CONEXÃO ENTRE SISTEMA ELEITORAL E SISTEMA PARTIDÁRIO

Por sistema eleitoral entende-se o conjunto de regras eleitorais que determina como os partidos e os candidatos são eleitos para um órgão como representantes. Seus três componentes mais significativos são a fórmula eleitoral, a estrutura do voto e a magnitude do distrito (Rae, 1971; Gallagher & Mitchell, 2005, Taagepera, 2007³, Nicolau, 2012,⁴). Dado este conjunto de regras, é possível classificar os diferentes tipos de sistemas eleitorais, que se dividem em três grandes famílias: Os sistemas eleitorais majoritários, os sistemas eleitorais proporcionais e os sistemas eleitorais mistos⁵. Para efeitos de estudos de política comparada, tradicionalmente, classificam-se os sistemas eleitorais dos países com base no conjunto de regras eleitorais adotadas para a eleição dos membros da Câmara Baixa ou Câmara Única do Poder Legislativo nacional⁶.

Já por sistema partidário, entende-se o conjunto formado pelos partidos políticos, cuja abordagem pode focalizar o número de partidos e a interação competitiva entre estes e com os

³ Além desses três elementos, Taagepera inclui também o tamanho da assembleia como elemento central de um sistema partidário. O autor, como será discutido brevemente adiante, utiliza o tamanho da assembleia como preditor do número de partidos, mas nos parece isto não torna o tamanho da assembleia em um dos componentes básicos de um sistema eleitoral, e a classificação de um sistema eleitoral não varia de acordo com o tamanho da assembleia ao passo que varia em razão de alterações nos outros três.

⁴ Observa-se assim, que o sentido de sistema eleitoral é mais estrito do que o de “regras eleitorais”, que englobam também outras importantes questões como o direito ao voto, a periodicidade das eleições, regras sobre divulgação de pesquisas eleitorais, regulações sobre formas de fazer campanha, forma de contabilização dos votos, financiamento de campanha, transparência nos gastos de campanha, etc. E existem regras eleitorais além dessas três que fazem parte do sistema eleitoral, pois influenciam diretamente na conversão de votos em cadeiras, como a possibilidade de alianças eleitorais.

⁵ Em linhas gerais: (1) os sistemas majoritários são aqueles em que se almeja assegurar que os candidatos que receberam mais votos sejam eleitos, esta família de sistemas eleitorais incluem o sistema de maioria simples, também chamado de *first-past-the-post* ou *plurality voting*, sistemas majoritários de dois turnos, voto em bloc, voto alternativo e voto único não transferível. (2) Os sistemas proporcionais, por sua vez, em que se almeja assegurar que os partidos políticos sejam representados de modo proporcional ao percentual de votos que receberam. Como a divisão de cadeiras raramente produzirá números naturais, existem diversas fórmulas que visam endereçar como alocar as sobras, (fórmula D’Hondt, a fórmula Saint-Laguê, a cota Hare, a cota Droop, a cota Imperiali, etc), sendo os principais sistemas dessa família o sistema de lista aberta e o sistema de lista fechada, mas existindo também o sistema de lista flexível, de lista livre e o voto único transferível. (3) Já os sistemas mistos são aqueles em que parte dos representantes de uma casa legislativa se elegem sob uma fórmula eleitoral majoritária, geralmente de maioria simples, e parte dos representantes se elegem sob uma fórmula eleitoral proporcional., havendo dois tipos principais o sistema misto de correção e o sistema misto paralelo. Ressalta-se, contudo, que variações e complicações adicionais podem levar a uma infinidade sistemas eleitorais teoricamente possíveis, mas estes enumerados acima compreendem os sistemas mais comumente adotados. Sobre os diferentes sistemas eleitorais, veja-se Nicolau, 2012.

⁶ Tal prática decorre do fato de que esta seria comum a todos os regimes democráticos, enquanto presidentes e câmaras altas existem em apenas alguns sistemas políticos.

eleitores (Taagepera, 2007). Sua importância reside na estruturação das escolhas dos representados e na estabilização política. Nessa toada, o sistema partidário costuma ser analisado a partir de métricas como número efetivo de partidos políticos, o índice de desproporcionalidade e o índice de nacionalização do sistema partidário⁷. Alguns destes conceitos serão apresentados em maiores detalhes no Capítulo 5 da presente dissertação, quando forem operacionalizados para o caso brasileiro, por enquanto podemos dizer que o número efetivo de partidos refere-se a uma métrica que calcula o número de partidos com base no peso (eleitoral ou dentro de uma assembleia) que cada partido tem; o índice de desproporcionalidade mede o grau em que a composição de uma assembleia reflete a proporção de votos de cada partido e o índice de nacionalização do sistema partidário é uma das várias métricas que tentam elucidar a competição as vezes desigual entre diferentes partidos ao longo de diferentes distritos.

É amplamente aceito na Ciência Política que há um efeito esperado das regras eleitorais sobre o sistema partidário (Duverger, 1951; Rae, 1971; Cox, 1997, Gallagher & Mitchell, 2005, Lijphart, 2012, Taagepera & Shugart, 2017)⁸. Com efeito, podemos pensar no sistema eleitoral como uma questão política em seu próprio mérito, na qual entre apoiadores de um sistema eleitoral e quem a este se opõe, estarão justamente as forças políticas que dele se beneficiam ou se prejudicam, respectivamente⁹. Duverger (1951), em particular, formulou o que Riker (1982) chamaria de Lei e Hipóteses de Duverger. Pela Lei de Duverger “*o escrutínio majoritário de um só turno tende ao dualismo de partidos*”. Nas hipóteses de Duverger, sistemas mais

⁷ Essas, ao menos, são algumas das métricas comuns em estudos, que tal como este, analisam a interação entre sistemas eleitorais e sistemas partidários. Dito isto, sistemas partidários podem ser objetos de análises sobre polarização, padrões de comportamento da oposição, alternância no poder, força das direções partidárias, etc.

⁸ Ressalta-se que desde que Duverger publicou sua obra “Partidos Políticos” diversos autores questionaram a ideia central lá exposta de que seria o sistema partidário que determinaria o sistema eleitoral (ou seja, que Duverger teria confundido a direção da seta de causalidade) ou que o sistema eleitoral seria uma variável desimportante ou na melhor das hipóteses secundária, quando comparada ao número de tipos de clivagem social de uma comunidade política (Lipset & Rokkan, 1967). Atualmente, nos parece que esta discussão entre um certo “determinismo institucional” e um “determinismo social” tem um lugar no passado, com o reconhecimento da importância de clivagens sociais na configuração do sistema partidário em trabalhos como Taagepera & Grofman (1985), Ordeshook & Shvetsova (1994) e Amorim Neto & Cox (1997) demonstram como o Número Efetivo de Partidos é mais bem modelado como uma função interativa da heterogeneidade social e a permissividade do sistema eleitoral.

⁹ A título meramente ilustrativo, podemos mencionar o Partido Liberal Democrata Britânico, que desde sua fundação no início dos anos 1990 consistentemente é o terceiro mais votado do país, tem sido reiteradamente subrepresentado na Câmara dos Comuns em razão o sistema *first-past-the-post*, é bastante vocal em sua defesa pela reforma do sistema eleitoral britânico em prol de representação proporcional. Já aqui no Brasil, partidos políticos menores costumemente se opõe, inclusive judicialmente, de reformas eleitorais que os prejudiquem, por exemplo, menciona-se a tentativa, em 2022, aprovada pela Câmara dos Deputados mais fragmentada de todos os tempos, de tentar reverter o fim das coligações proporcionais, aprovada na legislatura anterior.

permissivos, como os de dois turnos ou a representação proporcional não imporiam limites ao número de partidos (Duverger, 1951).

Segundo Duverger, há um mecanismo eleitoral específico sobre o qual um sistema bipartidário irá se reproduzir. O autor explica a tendência de que haja a concentração de votos em dois partidos a partir de dois fatores: mecânico e psicológico. O mecânico resulta de um sub-representação do partido, sendo constantemente desfavorecido por não alcançar votos suficientes. E o psicológico, pelo fato dos eleitores, por meio do voto estratégico, condicionarem sua escolha a não ser desperdiçada em partidos sem chances de chegar à representação. Estes dois fatores, a longo prazo, resultam em duas possibilidades: eliminação do partido, por consecutivas falta de chances a cargos e perda de votos, ou a fusão de duas ou mais legendas¹⁰.

Já sobre a emergência de um sistema multipartidário, Duverger aponta que “*o escrutínio de dois turnos ou representação proporcional tendem ao multipartidarismo*”. A possibilidade de turnos de votação permite uma disposição melhor dos partidos de se lançarem, enquanto para o eleitorado, o eleito representa uma parcela maior da população. Já no sistema proporcional tem como princípio uma melhor representação de opiniões no eleitorado. Como os partidos têm maior confiança sobre conseguir cadeiras, por mais que não seja o mais bem votado da casa, eles teriam maior incentivo para se lançar na disputa. O eleitor, por sua vez, poderia votar em seu partido preferido, sem medo de desperdiçar seus votos. Da conjunção destes dois fatores resultaria um efeito multiplicador no número efetivo de partidos.

A permissividade dos diferentes sistemas eleitorais, ou seja, sua restrição ao número de partidos, pode ser mensurada pela magnitude dos distritos eleitorais. Os distritos eleitorais são a divisão do território que forma a unidade básica de uma eleição. Ou seja, é o espaço onde os votos são contabilizados para efeito da distribuição das cadeiras em disputa. Os distritos

¹⁰ Observa-se, contudo, que o efeito mecânico opera dentro de cada distrito, de modo que não raro, o sistema político nacional emergente pode ter mais partidos a depender da falta de homogeneidade entre quais são os dois partidos disputando a eleição em cada distrito. Nesse sentido, Chhiber e Kollman (2004), ao fazer uma análise comparativa entre Índia, Estados Unidos, Canadá e Reino Unido, todos países que adotam sistemas de maioria simples ($M=1$, turno único), mas nem todos resultam em um sistema bipartidário nacional. Por exemplo, no Reino Unido a força do Partido Nacional Escocês fez com que esse se torna-se a força dominante naquela região do país, que de resto é em geral polarizada entre o Partido Conservador e o Partido Trabalhista, ou no Canadá, aonde a política do Quebec é dominada pelo Partido Liberal e pelo *Bloc Quebecquois*, ao passo que no restante do país o principal adversário do Partido Liberal é o Partido Conservador. Já na Índia o número efetivo de partidos é bem mais alto nacionalmente do que em cada distrito, onde o NEP é um pouco maior que dois. Assim, os autores identificam que a proposição de Duverger se mantém quando olhamos para o distrito isoladamente, mas que sua conversão para o sistema partidário nacional depende daquilo que os autores chamaram de *party agregation*, similar a ideia de *linkage* anteriormente proposta por Cox (1999).

eleitorais podem ter identidade com o traçado das unidades subnacionais de um país (estados, províncias, municípios), podem ser compostos de um conjunto dessas unidades, ou podem ser delineados com propósitos exclusivamente eleitorais. Dessa forma, a dimensão de distritos eleitorais pode variar de uma fração de uma cidade até a integralidade do território nacional.

Magnitude, por sua vez, significa quantas cadeiras há em disputa em cada distrito eleitoral. Distritos em que só há uma cadeira em disputa ($M = 1$) são chamados de distritos uninominais e correspondem a eleições majoritárias. Distritos em que há mais de uma cadeira em disputa ($M > 1$) são chamados de distritos plurinominais e correspondem a sistemas mais permissivos como o de voto único não transferível, dois turnos e representação proporcional. Logo, o número máximo de distritos eleitorais é igual ao número de cadeiras da própria assembleia (Onde $M=1$, para todos os distritos) e o número mínimo é 1, em que todos os candidatos disputam em um único distrito eleitoral (Onde $M = \text{Número de Cadeiras}$).

Cox (1997) observa que há um limite máximo de candidatos com chances reais de disputar a vaga e sugere que o limite se estabeleça pela regra $M+1$. Onde o número de candidatos viáveis se dá pela magnitude do distrito mais um. Logo, quanto menor a magnitude do distrito eleitoral, maior o percentual de votos que um candidato deve sobre si para ser eleito. Portanto, quanto menor a quantidade de cadeiras em disputas, maiores os custos de uma eleição, de modo que o cálculo pré-eleitoral deve avaliar o peso e relevância no eleitorado do próprio candidato, como também de seus adversário. A conclusão de Cox, todavia, refere-se sobretudo, a distritos pequenos, pois quanto maior a magnitude menos correta é a previsão acerca do número de candidaturas viáveis.

Também utilizando a magnitude dos distritos para explicar como o sistema eleitoral molda a competição política Taagepera (2007) e Shugart e Taagepera (2017), desenvolveram um modelo voltado a prever (1) o número de partidos conquistando cadeiras, (2) o percentual de votos do partido mais votado e (3) o número efetivo de partidos, em modelo simples que toma como únicos parâmetros a magnitude média dos distritos e o número total de cadeiras da câmara baixa ou única. Essa linha de pesquisa destaca-se por incluir do número de cadeiras numa assembleia no modelo preditivo do sistema partidário. Ressalta-se que o modelo em si não é tão preciso para prever sistemas eleitorais específicos¹¹, e Taagepera reconhece que conforme

¹¹ Taagepera menciona, por exemplo, que o percentual de votos do partido mais votado nas eleições suíças é consistentemente menor do que o esperado segundo o modelo, assim como o percentual de votos do partido mais votado nas eleições norte-americanas é consistentemente maior do que o previsto pelo modelo, assim como exemplos históricos da Itália e da Alemanha antes da Primeira Guerra Mundial.

o sistema partidário se torna mais complexo (cláusulas de barreira, alianças eleitorais, candidaturas independentes, etc.) desvios mais significativos são esperados. Contudo, agregando-se o resultado eleitoral de diversos países, o modelo é em média surpreendentemente preciso, corroborando para a literatura de que é o sistema eleitoral que molda a competição, não o contrário.

1.1 Sistema eleitoral brasileiro

Primeiramente, cabe uma breve análise descritiva do sistema eleitoral brasileiro para que possa, em um segundo momento, partir-se para os efeitos que as regras eleitorais têm na competição partidária no Brasil.

O sistema eleitoral brasileiro é um sistema proporcional de lista aberta. Isto é, nas eleições para a Câmara dos Deputados, a câmara baixa do parlamento brasileiro, dá-se de modo a assegurar que os partidos políticos sejam representados de modo proporcional ao percentual de votos que receberam, mas o eleitor vota diretamente no candidato que ele gostaria de ver ocupando a cadeira.

A distribuição das vagas é feita da seguinte forma: primeiramente, é calculado o quociente eleitoral de cada estado, dividindo-se a quantidade de votos válidos no distrito pela magnitude do distrito. O resultado dessa divisão é chamado de “quociente eleitoral” e representa aquele que seria o número de votos necessários para a conquista de uma cadeira. Em um segundo momento, divide-se, então, os votos de cada partido pelo quociente eleitoral, obtendo-se o quociente partidário. Os números inteiros resultantes dessas divisões são a quantidade de cadeiras iniciais a que cada partido tem direito. Por fim, as cadeiras remanescentes (as sobras das divisões não exatas) preenchidas de acordo com o método D’Hondt de maiores médias: o total de votos de cada partido é dividido pelo número de cadeiras obtidas divisão anterior (na primeira rodada das sobras é a divisão feita com base nos números inteiros) acrescido de um. O partido que obtiver a maior média conquista a vaga. O procedimento é repetido até que todas as vagas sejam preenchidas. Contudo, nem todos os partidos podem participar da disputa pelas sobras, mas somente os partidos que obtiverem 80% do quociente eleitoral (ou que o quociente

partidário seja maior que 0,8, em outras palavras)¹², de modo que o quociente eleitoral funciona como uma espécie de cláusula de barreira¹³.

Como se vê na **tabela 1** abaixo, a cláusula de barreira varia entre distritos eleitorais, com o mínimo de 1,14% dos votos em São Paulo e 10% nos estados menos populosos (Acre, Amazonas, Amapá, Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins).

Tabela 1 - Cláusula de Barreira de cada Distrito Eleitoral (Deputado Federal)

AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO
10%	8,89%	10%	10%	2,05%	3,6%	10%	8%	4,7%
MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR
4,45%	1,51%	10%	10%	4,7%	6,67%	3,2%	8%	2,67%
RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SE	SP	TO
1,74%	10%	2,58%	10%	10%	5%	10%	1,14%	10%

Dados TSE (Brasil), 2024.

No caso de alianças eleitorais os partidos integrantes da aliança formam uma única lista de candidatos e competem conjuntamente, tem um único quociente partidário e habilitam-se à disputa das sobras em conjunto. Até 2018, nas eleições proporcionais, essas alianças eleitorais eram chamadas de coligações partidárias, onde diferentes partidos se aliavam para, naquele estado, lançarem uma lista conjunta de candidatos. Isto é, partidos poderiam ser aliados em um estado e adversários em outro. Outra regra envolvendo essas alianças era de que elas precisavam ser subconjuntos das coligações para a disputa pelo cargo de governador. Isto é, não era possível se coligar, nas eleições para deputado federal num estado X, com um partido que apoiasse outro candidato ao governo estadual, mas não era também necessário aliar-se nas eleições para deputado federal com todos os partidos que apoiassem o mesmo candidato ao governo estadual.

¹² Essa regra, contudo, foi objeto de diversas modificações ao longo dos anos, até 2014, era necessário que se alcançasse o quociente eleitoral, em 2018, tal barreira foi desconsiderada

¹³ Chama-se no presente trabalho de cláusula de barreira o percentual mínimo de votos que uma lista precisa receber para que os candidatos lá listados possam concorrer às cadeiras em disputa. Pode ser implementado em cada distrito eleitoral ou nacionalmente. Sua adoção representa uma restrição à representação proporcional perfeita, visando reduzir a representatividade de partidos muito pequenos. Não há de ser confundido com o que se chamará ao longo do presente trabalho de cláusula de desempenho, que geralmente se refere ao número mínimo de votos e/ou cadeiras que um partido precisa receber para ter acesso à recursos eleitorais (verbas e tempo de rádio/televisão, por exemplo) no próximo ciclo eleitoral.

A partir de 2022, já não era mais possível fazer coligações para as eleições proporcionais, mas passou-se a permitir outro tipo de alianças eleitoral, chamadas de federações partidárias, que se diferenciam das coligações por serem nacionais, de modo que os partidos que as integrem estarão aliados em todas as disputas no território nacional¹⁴.

Com a definição das bancadas partidárias, o passo seguinte no processo eleitoral é saber quais são os candidatos que ficarão com as cadeiras. Como adiantado, o Brasil é um sistema de lista aberta, isto é, quem decide quais candidatos ocuparão as cadeiras são os eleitores¹⁵. Ao eleitor é facultado votar no candidato de sua preferência ou, em alguns países, como o Brasil, na legenda. Todos esses votos são somados e os candidatos mais votados individualmente são eleitos. Assim, as cadeiras são divididas conforme o percentual de votos que a lista de candidatos de cada partido recebeu em cada distrito, e a ordem de preferência para a ocupação das cadeiras conquistadas por cada lista é determinada pelo número de votos que cada candidato recebeu individualmente. Assim, no caso de aliança eleitoral, os mais votados da aliança eleitoral, independentemente do partido aos quais são filiados, são os eleitos¹⁶. Ademais, em razão de uma recente mudança eleitoral (e que talvez mude novamente a depender do STF¹⁷), para que um candidato numa eleição proporcional seja eleito não basta mais que o partido tenha conquistado a cadeira e que o candidato em questão esteja posicionado na lista de modo a ocupá-la, é necessário que o candidato tenha recebido individualmente um número de votos equivalentes à 10% do quociente eleitoral, percentual que sobe para 20% caso esteja-se disputando uma das sobras.

Por fim, quanto aos distritos eleitorais e suas magnitudes, o país é dividido em 27 distritos eleitorais, que correspondem aos 26 estados federados mais o Distrito Federal, e a magnitude distrital varia significativamente entre distritos eleitorais, com um total de 513 deputados (vide Lei Complementar 78/1993) com cada distrito tendo um mínimo de 8 e um máximo de 70 cadeiras a depender da população de cada distrito (Art. 45 da Constituição

¹⁴ O fim das coligações proporcionais e a introdução das federações é objeto de análise mais detalhada adiante, quando discutimos o histórico de reformas eleitorais no Brasil.

¹⁵ Em contrapartida, no sistema eleitoral proporcional de lista fechada, as cadeiras são divididas conforme o percentual de votos que a lista de candidatos de cada partido recebeu, e a ordem de preferência para a ocupação das cadeiras conquistadas por cada partido é pré-determinada pelo próprio partido antes das eleições.

¹⁶ Ressalta-se que essa não é a única forma de se distribuir as cadeiras entre partidos aliados em eleições proporcionais, uma outra fórmula utilizada é que cada partido receba um número de cadeiras proporcional à contribuição que ele deu para a votação total da aliança (Nicolau, 2012, p.60)

¹⁷ Tal ponto será retomado em maiores detalhes adiante, no Capítulo 1.4, no qual se discute o histórico de reformas eleitorais no Brasil.

Federal). Nota-se, também, que essa é uma fonte de desproporcionalidade no sistema eleitoral brasileiro, os limites mínimos e máximos fazem com que alguns estados sejam significativamente sobrerrepresentados (AC, AP, RR, RO, SE, TO) enquanto São Paulo, único com 70 representantes, seja subrepresentado (Nicolau, 2017)¹⁸. Abaixo, veja-se a magnitude cada estado brasileiro na eleição de deputados federais:

Tabela 2 - Magnitude dos Distritos Eleitorais (Deputado Federal)

AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO
8	9	8	8	39	22	8	10	17
MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR
18	53	8	8	17	12	25	10	30
RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SE	SP	TO
46	8	31	8	8	16	8	70	8

Dados TSE (Brasil), 2024.

Pontua-se, ainda, que na eventual hipótese de nenhum partido alcance o quociente eleitoral em um certo distrito eleitoral, abandona-se o sistema proporcional por um majoritário nos termos do art. 111 do Código Eleitoral¹⁹. Passa-se a um sistema de voto único não transferível no qual os candidatos mais votados são eleitos, sem que haja transferência de votos entre candidatos da mesma legenda.²⁰

Este mesmo modelo é também utilizado para as eleições de deputados estaduais e de vereadores. No primeiro caso, os distritos eleitorais são os mesmos das eleições para deputado federal, mas com uma mudança na magnitude dos distritos, que pode variar de 24 a 94 cadeiras

¹⁸ Cabe apontar que como a divisão foi feita com base na proporção de habitantes em cada estado em 1988, mudanças demográficas também afetaram a representatividade. Atualmente, por exemplo, Pará e Amazonas também teriam menos deputados do que teriam direito caso a distribuição de cadeiras fosse atualizada de tempos em tempos segundo o censo demográfico, como ocorre em outros países, como os Estados Unidos.

¹⁹ Art. 111, Código Eleitoral - Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.

²⁰ Pontua-se que tal dispositivo é objeto de três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (nº 7228, 7263 e 7325) perante o Supremo Tribunal, o que será discutido em maiores detalhes adiante.

em disputa²¹. Já nas eleições para vereador, os distritos mudam, deixam de ser os estados e passam a ser os municípios, enquanto a magnitude varia entre 9 e 55 cadeiras.

Abaixo, veja-se a magnitude cada estado brasileiro na eleição de deputados estaduais²²:

Tabela 3 - Magnitude dos Distritos Eleitorais (Deputado Estadual)

AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO
24	27	24	24	63	46	24	30	41
MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR
42	77	24	24	41	36	49	30	54
RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SE	SP	TO
70	24	55	24	24	40	24	94	24

Dados TSE (Brasil), 2024.

As demais disputas eleitorais, para os cargos de presidente da república, governador, senador e prefeito adotam fórmulas eleitorais majoritárias. Para a eleição do presidente, dos governadores e dos prefeitos nos municípios com mais de 200 mil habitantes, adota-se um sistema majoritário de dois turnos. Isto é, trata-se de eleições em distritos uninominais, em que é eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos e caso nenhum candidato alcance essa marca, é realizado um segundo turno, apenas com os dois candidatos mais votados da primeira rodada.

Nos municípios com menos de 200 mil habitantes, ou seja, na vasta maioria dos municípios brasileiros, adota-se um sistema majoritário de maioria simples, no qual as eleições também ocorrem em distritos uninominais em que o candidato mais votado é eleito (pluralidade), ainda que não tenha alcançado a maioria absoluta dos votos.

Já as eleições para o senado envolvem duas regras eleitorais distintas. Isso acontece porque cada estado tem três deputados e a cada quatro anos parte da câmara alta é renovada,

²¹ Nos termos do Art. 27 da Constituição Federal, O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

²² A rigor, o Distrito Federal não tem Deputados Estaduais, mas Deputados Distritais, que tem atribuições equivalentes as de Deputados Estaduais e de vereadores, já que o Distrito Federal não é subdividido em municípios.

numa proporção alternada de 1/3 e 2/3. Quando se renova 1/3 da casa legislativa, se adota um sistema majoritário de maioria simples. Quando se renova 2/3, os distritos passam a ser binominais e o modelo eleitoral adotado é o do voto *en bloc*. Isto é, trata-se de sistema em que cada eleitor tem tantos votos quanto há cadeiras em disputa, não podendo o eleitor votar mais do que uma vez em cada candidato. Ao fim, os candidatos que receberam mais votos são eleitos.

Importante também ressaltar que existem dois ciclos eleitorais: um primeiro apenas para as disputas municipais (prefeitos e vereadores) que ocorrem a cada 4 anos, bem como um segundo que engloba tanto as eleições estaduais (deputados estadual e governador) quanto as nacionais (deputado federal, senador e presidência) também a cada 4 anos. Com um intervalo de dois anos entre os dois ciclos.

Assim, em um único ciclo eleitoral, os partidos políticos têm a oportunidade de participar de cinco diferentes eleições: deputado estadual, governador, deputado federal, senador e presidente. São disputas com regras eleitorais diferentes, majoritária de maioria simples ou voto *en bloc*, majoritária de dois turnos e proporcional de lista aberta; e em distritos de escalas diferentes. Vinte e sete distritos eleitorais heterogêneos, mais o nacional. Nesse sentido, as eleições brasileiras exigem um esforço notável de coordenação política dos partidos políticos para conseguirem garantir uma cobertura que lhes garanta a sobrevivência e relevância política.

1.2 Sistema partidário brasileiro

Como se pode esperar, dado o sistema eleitoral adotado, o Brasil tem um sistema multipartidário. Contudo, mesmo para países que adotam sistema eleitorais proporcionais, o país chama atenção pelo grau de fragmentação. O que chama atenção no caso brasileiro não é apenas a multitude de partidos políticos, mas que, ao contrário de outros países com números expressivos de partidos com representação parlamentar, como Bélgica e Israel, o sistema brasileiro não encontrou um ponto de equilíbrio. Com efeito, salvo um breve momento de aparente estabilidade nos anos 1990, o número efetivo de partidos políticos no Brasil cresceu a cada eleição, alcançando em 2018, não apenas a Câmara dos Deputados mais fragmentada de sua história, como de todo o mundo²³. Não à toa, a fragmentação partidária no Brasil tem sido

²³ Uma pergunta interessante e objeto de diversos estudos é o impacto da fragmentação partidária na governabilidade do país e na relação executivo-legislativo. Na literatura estrangeira, autores como Duverger

um dos temas de maior investigação na literatura política brasileira (Góes, 1992; Lamounier, 1992; Kinzo, 1993; Limongi & Vassellai, 2018; Nicolau, 2017; Santos, 2018; Zucco & Power, 2021; Cheibub et al., 2022), assim como da literatura estrangeira a respeito do país (Ames, 1995; Mainwaring, 1997; Sartori, 1994).

Curiosamente, a fragmentação de forças no Poder Legislativo ocorreu durante um período de duradoura estabilidade nas disputas presidenciais, que se viram dominadas por dois partidos, PT e PSDB entre 1994 e 2014. Ao compararmos o Número Efetivo de Candidatos à Presidência desde a redemocratização, este tem, desde 1994, apresentado grande estabilidade, ficando entre 2 e 3 candidatos. No mesmo período, a fragmentação da Câmara aumentou significativamente. Deste modo, embora estudos anteriores tenham identificado a existência de um efeito *coattail*²⁴ da eleição presidencial na eleição para a Câmara dos Deputados (Soares, 2013), tal efeito não levou à redução do número efetivo de partidos legislativos esperado por parte da literatura (Amorim Neto e Cox, 1997; Hicken, 2009; Hicken & Stoll, 2011).

A possibilidade dos partidos coligarem-se para a disputa das eleições proporcionais era considerada uma das principais razões para a fragmentação partidária no Brasil. Por meio das coligações, os partidos eram capazes de fazer deputados, mesmo que o partido não fosse capaz de, sozinho, superar a cláusula de barreira. As coligações produziram ao longo dos anos resultados um tanto insólitos, com partidos com percentuais semelhantes elegendo números dispares de deputados, ou com partidos menos votados conquistando mais cadeiras que um outro que conquistara mais votos. Embora pareçam um tanto imprevisíveis quando observadas de perto, um passo para atrás demonstra que as coligações, em geral, beneficiam os menores

(1984) apontam os méritos de sistemas eleitorais majoritários quando comparados à sistemas eleitorais proporcionais em razão da governabilidade oferecidas pelos primeiros, já autores como Lipjhart (2012) tem um olhar mais favorável aos sistemas de representação proporcional, apontando que estes promovem um modelo mais consensual de democracia. No Brasil, em linhas gerais, podemos dividir essa literatura em três fases, uma primeira inaugurada por Sérgio Abranches (1988), e que formou o “senso comum” da Ciência Política brasileira nos primeiros anos da Nova República, previa que a adoção de um sistema eleitoral proporcional estimularia a proliferação de partidos políticos e reforçaria o poder das bancadas dos estados em detrimento de bancadas partidárias, o que geraria um sistema propenso a crises dada a dificuldade do presidente em manter uma coalizão governista altamente heterogênea. Alguns anos depois, a partir do trabalho de Argelina Cheibub Figueiredo e Fernando Limongi (1999), constatou-se que o “presidencialismo de coalizão” brasileiro era muito mais funcional do que previra Abranches, com uma alta taxa de disciplina partidária e elevadas taxas de sucesso obtidas pelos presidentes da República, que se valiam de instrumentos institucionais importantes no jogo político, envolvendo elaboração e execução do orçamento, a edição de medidas provisórias e a nomeação de cargos comissionados no governo federal. Com o advento da segunda década do século XXI, e um aumento significativo na instabilidade política, que culmina no impeachment da presidente Dilma Rouseff, o tema volta a ser objeto de análise a fim de se identificar em que medida as conclusões de Figueiredo e Limongi se mantinham, inclusive dadas alterações importantes nas ferramentas que os autores apontavam como sendo importantes ao Presidente da República.

²⁴ O efeito *coattail*, ou rabo-de-casaca, em português, se refere à tendência de lideranças políticas vitoriosas ao executivo transferirem parte de seu prestígio para a eleição de outros candidatos de seu partido. Tal efeito é particularmente bem documentado em países como os Estados Unidos e o Canadá.

partidos, e, por conseguinte, fomentam a fragmentação partidária. Estudos simulando os resultados eleitorais em eleições passadas sem o uso de coligações demonstram, na média, a representação dos maiores partidos é negativamente afetada no Congresso Nacional em razão das coligações (Calvo, Guarnieri & Limongi, 2015; Nicolau, 2017, Limongi & Vasselai, 2018).

Com efeito, uma questão que eludiu os cientistas políticos no Brasil por muito tempo foi porque os grandes partidos rotineiramente formavam coligações com parceiros menores. Ao contrário das menores legendas, os partidos maiores não precisariam formar alianças para superar a cláusula de barreira e claramente não se beneficiam do fato de os partidos menores ocuparem assentos que poderiam alocar para os membros de seu próprio partido. Mesmo quando tomamos em consideração o presidencialismo de coalizão, e a necessidade do executivo de formar coalizões multipartidárias para governar (Abranches, 1988; Figueiredo & Limongi, 1999), ainda assim parecia fazer pouco sentido que as maiores legendas preferissem “subsidiar” as cadeiras de seus parceiros menores sacrificando a eleição de seus próprios membros para o Congresso, ao invés de lançarem suas listas isoladamente e formarem coalizões governistas após a eleição, tendo maximizado seus ganhos. Em essência, se a decisão de formar ou participar de coligações estava atrelada a incentivos eleitorais, quais eram os incentivos dos partidos grandes?

Calvo, Guarnieri & Limongi (2015), além de ter sido o primeiro estudo a verificar a mecânica pela qual os pequenos partidos no Brasil ganham consistentemente mais cadeiras do que suas proporções de votos, foi também o primeiro a explicar os incentivos eleitorais de alianças entre partidos grandes e partidos pequenos. Analisando a dinâmica entre o percentual de votos de um partido na coligação e a performance dos candidatos mais votados de cada legenda integrante, os autores demonstram que embora os partidos pequenos sejam tomadores líquidos de votos dos partidos grandes, seus candidatos principais teriam maior participação nos votos do que os candidatos medianos dos partidos maiores, e que, sem esses partidos, vieses majoritários dos distritos de menor magnitude beneficiariam outras coligações.

Limongi & Vasselai (2018), também debruçam-se sobre a questão. Segundo os autores, a aceitação de partidos maiores à presença de partidos menores, que deles se beneficiam, nas coligações proporcionais, passaria pela coordenação entre diferentes cargos, em particular entre governadores e deputados federais. A legislação eleitoral determinava que as coligações proporcionais dentro de um distrito precisava ser um subconjunto da coligação feita naquele estado para a disputa majoritária. Os autores apontam que os maiores partidos lançariam candidatos ao governo estadual e aceitariam subsidiar a performance legislativa dos partidos menores, em troca de recursos eleitorais (tempo de televisão e rádio) para a disputa dos governos

estaduais. O artigo também explora como essa coordenação conjunta teria levado à expansão entre 1986 e 2014 da participação dos partidos em diferentes pleitos. Nas disputas para deputado federal, em cada eleição se observaria um aumento contínuo na participação dos partidos em mais estados, sobretudo mediante coligações, enquanto nas disputas ao executivo estadual, o número de partidos encabeçando uma chapa teria permanecido relativamente constante, o número de partidos participando como membro da coligação também teria crescido de modo contínuo.

Ademais, é importante ressaltar que a fragmentação partidária no Brasil não se dá em razão de fatores exógenos. Desse modo, questões étnicas, raciais, linguísticas, religiosas e de identidade regional, sobre mudanças climáticas podem levar ao surgimento de novos partidos políticos, como é o caso de Israel (religião), Bélgica (linguísticas) e Espanha (Regionalismo). E por mais que o Brasil seja um país diverso e de dimensões continentais, com desigualdades regionais significativas, seu sistema partidário alinha-se no tradicional eixo direita-esquerda e a multiplicação de partidos se dá nesse mesmo eixo, sem representar a expressão em termos partidários de velhas e novas divisões existentes na sociedade brasileira (Nicolau, 2017).

Zucco e Power (2021), tentando explicar o porquê de um sistema partidário altamente fragmentado continuar a se fragmentar ainda mais, sem que tivessem surgido clivagens explicando tal fenômeno, buscaram a explicação no comportamento das elites políticas. Segundo os autores, as regras eleitorais brasileiras tornariam extremamente atrativa a ideia de que políticos ambiciosos, que frequentemente atuam como “agentes livres” com capital político pouco atrelado à legenda, se beneficiariam de se tornarem a figura dominante de um partido pequeno, onde teriam controle sobre a nominata.

Ideia muito semelhante é operacionalizada por Cheibub et al. (2022). Os autores focam seu estudo no efeito que as regras eleitorais têm em atores específicos, em particular os candidatos a deputado federal que estiveram a poucos de votos de ganharem ou perderem uma cadeira. Valendo-se de um modelo de regressão logística multinomial, demonstra-se que, dado o viés pró-partidos pequenos, candidatos marginais, aumentam a sua probabilidade de se elegerem ao mudar de um partido maior para um menor. Tal estudo, que tem como atores centrais apenas alguns candidatos, ajuda a demonstrar este movimento dos candidatos aos partidos menores retroalimenta a fragmentação partidária.

Outro ponto de interesse da literatura estudando o sistema partidário brasileiro é em que medida a fragmentação partidária não é também explicada pelo grau de nacionalização dos partidos brasileiros. Conforme visto nos parágrafos anteriores, a literatura geralmente explica o grande número de partidos brasileiros em termos de seu sistema eleitoral (representação

proporcional de lista aberta com distritos de grande magnitude e possibilidade de alianças eleitorais). A ideia de que haveria subsistemas partidários no Brasil não é nova e remonta o estudo feito por Olavo Brasil de Lima Júnior (1983) acerca do período entre 1945 e 1964. Em sua análise, o autor demonstra que a fragmentação do sistema partidário vislumbrada no período seria resultante da existência de sistemas partidários estaduais, distintos do nacional. No período pós-redemocratização, os primeiros autores a perceberem a falta de homogeneidade entre o sistema partidário de cada distrito eleitoral como elemento contributivo da fragmentação partidária em nível nacional, foram Samuels (1998) e Cox (1999). Posteriormente, Mainwaring & Jones (2003), ao introduzirem sua métrica de nacionalização partidária, também apontam o Brasil como uma país de sistema partidário pouco nacionalizado.

Borges (2015), utilizando-se da métrica de Mainwaring & Jones, avalia que haveria dois tipos de partido competitivos: os nacionalizados, como PT, PSDB, PSB e DEM, competitivos em boa parte do território, com ambições de conquistar a presidência e mais sensíveis ao efeito *coattail*; e os provinciais, que, sem condições de alcançar a presidência, alocam seus recursos em disputas estaduais.

Vasselai (2015) identifica que os partidos políticos brasileiros são altamente nacionalizados tanto na oferta de candidatos quanto em sua estrutura, mas que são, significativamente, menos nacionalizados sob o prisma da demanda por seus candidatos e, por conseguinte, de seus resultados eleitorais.

1.3 Histórico de reformas eleitorais no Brasil

Ao longo dos anos, o sistema eleitoral brasileiro passou por algumas reformas importantes como (1) a substituição das cédulas de papel pela urna eletrônica²⁵, (2) a autorização de reeleição nos cargos eletivos do Poder Executivo²⁶, (3) a inserção e posterior suspensão da cláusula de desempenho²⁷, (4) a inserção e posterior suspensão da regra que

²⁵ A adoção das urnas eletrônicas se deu de maneira progressiva, inicialmente foi utilizada experimentalmente nas eleições municipais de 1996, sua utilização foi ampliada na eleição de 1998 e nas eleições municipais de 2000 foi utilizada pela primeira vez em todo o território nacional.

²⁶ Aprovada pela Emenda Constitucional nº 16 em 1997, permitiu a reeleição de prefeitos, governadores e do Presidente da República, inclusive daqueles eleitos nas eleições de 1994 e 1996.

²⁷ O dispositivo foi aprovado pelo Congresso no bojo da Lei nº 9096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) para ter validade nas eleições de 2006, mas foi considerado inconstitucional pelo STF no bojo das ADIs nº 1351 e 1354

impunha verticalização nas alianças eleitorais²⁸, (5) a criação da Lei da Ficha Limpa²⁹, e (6) a proibição de troca de legenda de parlamentares eleitos pelo sistema proporcional durante o mandato³⁰.

Contudo, nenhuma dessas mudanças acarretou mudanças profundas sobre o sistema eleitoral brasileiro, em particular no efeito que este tem sobre o sistema partidário. Contudo, em curto período, na segunda metade da segunda década do séc. XIX, foram aprovadas uma série de mudanças substantivas ao sistema eleitoral brasileiro.

Em outubro de 2017, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 97 proibindo a celebração de coligações para as eleições proporcionais e estabeleceu uma cláusula de desempenho que restringe o direito a recursos do fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e à televisão aos partidos com um desempenho eleitoral mínimo. O fim das coligações, contudo, não foi válido para a disputa de 2018, passando a valer somente após 2020, nas eleições municipais, e em 2022 nas eleições federais e estaduais.

A emenda constitucional foi feita visando conter a fragmentação partidária no Brasil. Conforme demonstrado acima, a possibilidade de alianças para a disputa das eleições proporcionais era considerada de longa data umas das principais responsáveis pelo aumento no número de partidos no país. Já a nova cláusula de desempenho cria um incentivo forte para que os partidos que não a atingirem busquem se fundir ou se incorporar a outros legendas.

A eleição de 2018 não foi disputada sob as mesmas regras dos pleitos anteriores. Além de ser o primeiro pleito com a nova cláusula de desempenho, também em outubro de 2017, foi aprovada a Lei nº 13.488, que dentre outras provisões, estabeleceu que poderiam concorrer à distribuição das cadeiras nas eleições proporcionais todos os partidos e coligações que participarem do pleito, alterando a regra que vigorara durante toda a nova república de que

em 2007, sob o argumento de que prejudicaria os pequenos partidos. A regra determinava que os partidos com menos de 5% dos votos nacionais não teriam direito a “funcionamento parlamentar” A expressão em questão foi bastante controversa, mas o entendimento dominante era de que a natimorta cláusula não era uma cláusula de barreira, que impediria que os candidatos das legendas que não a superassem viessem a ocupar cadeiras, mas uma cláusula de desempenho que representaria a perda de benefícios dentro do Congresso, como assento no colégio de líderes, participações em comissões, etc.

²⁸ Após um requerimento do PDT ao TSE, foi proferida a Resolução n. 20.993, de 26 de fevereiro de 2002 que impossibilitou que partidos que lançassem candidatos ao executivo nacional se aliassem nas disputas estaduais. A medida ficou conhecida pelo seu intento de verticalização do sistema partidário brasileiro.

²⁹ Lei complementar nº 135 de 2010, que veda a candidatura a cargos eletivos de indivíduos condenados por corrupção e improbidade administrativa.

³⁰ A partir de 2007, o TSE formou jurisprudência, posteriormente confirmada pelo STF, de que a troca de legenda durante o mandato dos cargos eleitos por representação proporcional implica na perda do mandato e sua devolução à legenda. Em 2015, no contexto da Reforma Eleitoral de 2015 discutida em maiores detalhes abaixo, passou a permitir que parlamentares possam mudar de partido sem perder o mandato durante uma janela de 30 dias que ocorre um semestre antes daquele cargo entrar em disputa.

apenas os partidos ou as coligações que tiverem obtido quociente eleitoral poderiam fazê-lo. Tal regra, contudo, teve vida curta, e já não mais valerá para a eleição de 2022, pois em outubro de 2021 foi aprovada a Lei nº 14.211, que alterou o Código Eleitoral para reestabelecer a cláusula de barreira, determinando que somente os partidos que conquistarem votos equivalentes a pelo menos 80% do quociente eleitoral estarão aptos a disputar cadeiras

Ademais, a distribuição de cadeiras também passou por outra alteração. Para que um candidato numa eleição proporcional seja eleito não basta mais que o partido tenha conquistado a cadeira e que o candidato em questão esteja posicionado na lista de modo a ocupá-la, é necessário, atualmente, que o candidato tenha recebido individualmente um número de votos equivalentes à 10% do quociente eleitoral, percentual que sobe para 20% caso esteja-se disputando uma das sobras Tal alteração foi feita visando combater o que se percebia como um efeito negativo da representação proporcional de lista aberta, que é a possibilidade de candidatos com poucos votos se elegendem pela presença de um puxador de votos na lista. A medida em questão, representa um afastamento da ideia de representação proporcional e busca assegurar que apenas candidatos bem votados possam ocupar cadeiras. De modo impensada, a mudança também acabou por indiretamente inviabilizar o voto de legenda como uma opção válida ao eleitor. Agora, um voto de legenda contribui para que o partido atinja o quociente eleitoral, mas não ajuda os candidatos da lista partidária a alcançarem a marca necessária para que o partido possa, de fato, conquistar os assentos em disputa. Ao não permitir a transferência de votos excedentes dos candidatos já eleitos para os demais candidatos da lista, a medida também coloca o eleitor na difícil posição de ter de escolher em quem votar sem que seu voto seja desperdiçado.

Ressalta-se que, esta mudança eleitoral é atualmente objeto de disputa perante o STF. Os partidos REDE, PODEMOS, PSB e PP ajuizaram três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs nº 7228, 7263 e 7325) contestando a constitucionalidade das regras sobre distribuição de sobras. O julgamento dessas Ações ainda não se concluiu, mas até o presente, o Ministro relator Ricardo Lewandowski, acompanhado de mais dois ministros votaram favoravelmente às Ações³¹, de modo a estabelecer que a participação dos partidos políticos na distribuição de sobras eleitorais tratada no art. 109, III, do Código Eleitoral, independe das exigências de desempenho eleitoral (80% e 20% do quociente eleitoral) e

³¹ Atualmente, as três Ações estão pautadas para julgamento em 2024, podendo ser acompanhada a sua tramitação nos seguintes links: ADI 7228/DF: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6458957> (Acesso em 31.01.2024); ADI 7263/DF: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6513675> (Acesso em 31.01.2024); ADI 7325/DF: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6539691> (Acesso em 31.01.2024)

declarar a inconstitucionalidade do art. 111 do Código Eleitoral, que, como apontado anteriormente estabelece que, se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, a distribuição de cadeiras ocorre mediante um sistema de voto único não transferível no qual os candidatos mais votados são eleitos, sem que haja transferência de votos entre candidatos da mesma legenda.

A inconstitucionalidade do art. 111 do Código Eleitoral é mais facilmente reconhecível pois altera o sistema eleitoral de proporcional de lista aberta para voto único não transferível, ao contrário do disposto na Constituição³². Em que pese a regra estar em vigor há décadas, com pequenos ajustes redacionais desde 1965, é bastante claro que suas hipóteses de aplicação nunca foram tão amplas como agora. Antes da redemocratização imperava um modelo bipartidário, de modo que a ideia de que nenhum partido atingiria o quociente eleitoral era esdrúxula, enquanto o modelo em vigor entre 1985 e 2018, tornava remota a hipótese em razão das coligações nas eleições proporcionais. Assim, faz sentido que constitucionalidade do dispositivo só tenha vindo a ocorrer quando ocorreram outras alterações no sistema eleitoral, que potencializaram a aplicabilidade desta norma.

A necessidade de rever o art. 109, §2º do Código Eleitoral e a regra “80/20” lá disposta, é consequência do afastamento do art. 111, que funcionava como uma válvula de fechamento do sistema, garantindo que todas as cadeiras seriam ocupadas. Por exemplo, afastado o art. 111, poderia haver a situação em que nenhum partido alcançaria 80% do quociente eleitoral e não haveria regra para alocar as cadeiras em disputa. Assim, nos termos da maioria que se constrói no STF, afastar-se-ia a aplicação da regra de sobras de maneira que todos os partidos que participaram do pleito, independentemente do atingimento de 80% do quociente eleitoral e independentemente de terem candidatos que atinjam a regra do desempenho individual de 20%. Tal mudança representaria quase um retorno à regra em vigor, na eleição de 2018, a diferença é que a regra “80/20” não ficaria totalmente afastada e seria utilizada primariamente para a alocação de sobras, e, sobrando-se cadeiras, isto é, criar-se-ia uma regra para as “sobras das sobras”, que garantiria o fechamento do sistema³³.

³² Art. 45, Constituição Federal - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

³³ Assim, primeiramente ocupar-se-iam as cadeiras com os candidatos que alcançarem 10% do quociente eleitoral dos partidos que alcançarem 100% do quociente eleitoral, na sequência, as sobras seriam distribuídas com a inclusão dos candidatos que alcançaram 20% dos do quociente eleitoral nos partidos que alcançaram 80% do quociente eleitoral, ainda sobrando cadeiras, todos os partidos estariam aptos a disputar essas sobras.

Ressalta-se, todavia, que estas são apenas prováveis alterações que podem ocorrer para os próximos pleitos. Atualmente, os arts. 109 e 111 do Código Eleitoral estão em vigor, e foram aplicáveis ao pleito de 2022.

Outra mudança que merece ser pontuada foi a da criação das federações partidárias. Tal como as coligações, as federações permitem que partidos se aliem nas eleições proporcionais, apresentando uma lista única de candidatos, e somando seus votos para o cálculo do quociente partidário. Contudo, as semelhanças param por aí. As federações fazem com que os partidos, durante a sua vigência de 4 anos, operem, de fato, como se fosse um só. Isso significa que ao contrário das coligações que tinham abrangência estadual, as federações têm abrangência nacional e que não são efêmeras como as coligações, continuando após as eleições, com os partidos operando como uma única bancada dentro do congresso nacional, e em todas as assembleias legislativas e câmaras municipais do país.

Outra transformação profunda no sistema eleitoral brasileiro não veio do Poder Legislativo, mas do Judiciário. A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.650/DF, declarou inconstitucional as doações feitas por empresas às campanhas eleitorais. Sucedendo esta decisão, foram feitas mudanças significativas no financiamento público de campanha, com especial atenção à supramencionada Emenda Constitucional nº 97, que limita acesso aos recursos do fundo partidário, que com a decisão do STF tornou-se uma das principais fontes de financiamento de campanha, aos partidos que obtiverem um resultado eleitoral mínimo. Nas eleições de 2022, para que assegurem recursos durante a legislatura seguinte, os partidos tiveram de eleger pelo menos onze deputados federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação ou obter, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas. Tais parâmetros se tornarão sucessivamente mais rígidos até atingir o máximo previsto constitucionalmente em 2030.

Outra mudança é referente ao número máximo de candidaturas para as eleições proporcionais que cada partido pode lançar. Em 2018, cada partido ou coligação podia lançar candidatos em número equivalente a até 150% do número de cadeiras em disputa. Já em 2022, esse número foi reduzido e cada partido ou federação só poderá lançar o equivalente ao número de cadeiras em cada estado em disputa mais um.

Dada a discussão trazida nos capítulos anteriores, o sistema eleitoral brasileiro, na eleição disputada em 2022, apresentou um conjunto de regras menos permissivo do que nos anos anteriores.

O fim das coligações também coloca fim ao viés pró-partidos pequenos identificado por Calvo, Guarnieri & Limongi (2015) e que serviu como premissa para os efeitos identificados nos estudos de Zucco e Power (2021) e Cheibub et al. (2022). Ambos os estudos concluíram que a crescente fragmentação partidária no Brasil seria explicada pela movimentação de candidatos com chances reais de conquistar uma cadeira para partidos menores, em um cálculo pragmático sobre a maximização das suas chances de conquistar uma cadeira. Sem o viés pró-partidos pequenos que as coligações nas eleições proporcionais criava, essa causa de fragmentação endógena identificada nesses estudos tende a deixar de existir. Com isso, a expectativa, que se confirmou como veremos em maiores detalhes no capítulo 5, era a redução na fragmentação partidária.

O retorno de uma cláusula de barreira, ainda que em patamares menores do que no período 1986-2014, aumenta os custos de entrada na eleição, especialmente nos distritos menores, onde o quociente eleitoral corresponde a um percentual maior dos votos.

Ao tornar o sistema menos permissivo, de modo previsível, como se demonstrará no capítulo 3, é razoável de se esperar que os partidos, especialmente os menores, e, portanto, mais afetados negativamente por estas mudanças, em alguma medida ajustem suas estratégias eleitorais, nos termos discutidos a seguir.

2 DESENHO DE PESQUISA

2.1 Hipóteses de Pesquisa

A presente dissertação visa estudar as estratégias eleitorais adotadas pelos partidos políticos brasileiros para as eleições 2022 (federais e estaduais) em vista do fim das coligações nas eleições proporcionais e (2) estudar os efeitos dessa mudança nas regras nos resultados do pleito, isto é, no sistema partidário que emerge desta eleição. Em essência, a presente pesquisa trabalha com quatro hipóteses:

H1: O fim das coligações proporcionais levou a mudanças nas estratégias partidárias nas eleições de 2022 num padrão discernível, notadamente uma redução no número de partidos competindo em cada distrito.

Conforme demonstra a literatura, as eleições no Brasil até 2018 tinham um viés pró-partidos pequenos que era resultado direto da possibilidade de partidos se coligarem nas eleições proporcionais. Com o fim das coligações, este viés desaparece e os custos de entrada nas disputas, conseqüentemente, aumentam.

O fim das coligações partidárias para as eleições proporcionais gerará um aumento nos custos de entrada das eleições. Partidos tendem a retirar-se das disputas nas quais acreditam que suas chances de êxito são limitadas, investindo seus recursos, humanos e financeiros, em disputas nas quais entendam haver maior chance de êxito.

Assim, levanta-se a hipótese de que nas eleições de 2022, muitos partidos, de maneira estratégica, deixaram de participar da disputa em certos distritos eleitorais.

H2: O fim das coligações proporcionais acarretará mudanças nas estratégias partidárias num padrão discernível, notadamente o aumento no número de candidaturas para disputas proporcionais.

Entre 2018 e 2022, foi alterado o número máximo de candidaturas para as eleições proporcionais que cada partido ou aliança partidária pode lançar. Em 2018, cada partido ou coligação podia lançar candidatos em número equivalente a até 150% do número de cadeiras em disputa, enquanto em 2022, esse número foi reduzido e cada partido ou federação só poderá lançar o equivalente ao número de cadeiras em cada estado mais um. Ainda assim, a hipótese é que os partidos lançarão mais candidatos em 2022 do que fizeram em 2018.

Primeiramente, já não era comum que coligações lançassem o número máximo permitido. Em segundo lugar, a nominata precisava ser dividida entre diversos partidos.

Para partidos pequenos em distritos de pequena magnitude, a única estratégia para aumentar a probabilidade de ser eleito era formar coligações e concentrar os votos em seus principais candidatos, às vezes em seu único candidato. Esses candidatos muitas vezes elegiam-se por serem mais bem votados do que os candidatos medianos das maiores legendas, mas não recebiam votos suficientes para superar, por si só, a cláusula de barreira. Com o fim das coligações, os partidos menores ou vão retirar-se da disputa (H1), ou vão disputar numa situação claramente menos vantajosa do que em 2018, no qual a única estratégia remanescente é lançar mais candidatos, buscando que seus principais candidatos sejam eleitos e na expectativa de que o aumento do número de candidatos leve a superação da cláusula de barreira.

A tendência é que esse fenômeno não seja observado, ou seja, observado em menor grau, nos partidos que em 2022 adotaram a nova fórmula de aliança eleitoral: as federações. Nesse caso, a nominata ainda precisa ser dividida entre os partidos integrantes e a redução em quase 50% no número de candidatos lançados pode ter um efeito de tornar as nominatas menores, ainda que, como dissemos, fosse incomum que coligações lançassem o número máximo permitido.

H3: Se confirmado H1, a redução no número de partidos competindo em cada distrito está relacionado à magnitude do distrito em questão.

Quanto menor a magnitude do distrito eleitoral, maior é o percentual de votos que um candidato deve reunir sobre si para se eleger e maior o percentual de votos que um partido precisa alcançar para disputar as sobras. Logo, quanto menor a quantidade de cadeiras em disputas, maiores os custos de entrada uma eleição. Assim, se confirmado H1, isto é, de que o fim das coligações proporcionais acarretou uma redução no número de partidos competindo em cada distrito, é esperado que essa redução esteja atrelada a magnitude dos distritos.

Assim, na disputa para a Câmara dos Deputados, os distritos eleitorais em que se espera a maior redução no número de partidos participantes são aqueles de magnitude mais baixa (AC, AP, AM, DF, MT, MS, RN, RR, RO, SE, TO). Neste mesmo sentido, se confirmado H1 também para as eleições legislativas estaduais, nas quais a magnitude é significativamente mais alta, variando entre 24 e 94, não se espera encontrar uma correlação entre a magnitude do distrito e a retração dos partidos.

2.2 Métodos de pesquisa e Bases de dados empregadas

A presente pesquisa mobilizou diferentes bases de dados do repositório de dados eleitorais do Superior Tribunal Eleitoral (TSE) acerca: da composições de coligações; da votação de cada candidato por zona eleitoral; da votação de cada partido por zona eleitoral; e da listagens de candidatos, todas referentes às eleições federais e estaduais de 1998, 2002, 2006, 2010, 2014, 2018 e 2022.

A partir destes dados eleitorais foram feitos histogramas simulando a superação da cláusula de barreira que veio a ser aplicada à eleição de 2022 aos dados eleitorais de 2018, histogramas apontando a evolução histórica, em termos percentuais, de diferentes estratégias de entrada para os cargos de deputado federal, deputado estadual e governador, além de uma análise individualizada de como a estratégia de cada partido foi alterada entre 2018 e 2022 para cada um destes cargos. Por fim, a partir destes dados analisou-se o sistema partidário brasileiro a partir de métricas sobre fragmentação e nacionalização partidária.

3 E SE AS ELEIÇÕES DE 2018 TIVESSEM SIDO FEITAS SEM COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS? ENTENDO O CÁLCULO DOS PARTIDOS PARA A DISPUTA DE 2022

O presente capítulo presta-se a simular a eleição de 2018 para à Câmara dos Deputados aplicando-se as regras sobre coligações e as cláusulas de barreira que vigoraram até 2014 e, as regras correspondentes que regerão as eleições de 2022, para analisar o impacto dessa mudança. A ideia central é de que os partidos, na qualidade atores racionais, teriam feito cálculos semelhantes, antecipando as mudanças e adotando estratégias eleitorais distintas, o que será explorado ao longo do capítulo 4. No capítulo 5, esta ideia será revisitada, comparando-se o resultado da simulação abaixo com os da eleição de 2022.

A comparação mais óbvia haveria de ser com as regras que foram de fato aplicadas na eleição de 2018, mas existem duas razões que tornaram tal análise menos interessante: (1) a eleição de 2018 foi disputada sem que houvesse cláusula de barreira, com todos os partidos sendo autorizados a disputar as sobras (Lei 13.488/17); e (2) as regras que vigoraram até 2014 (Lei 7.454/85) são aquelas que, fundamentalmente, deram forma ao sistema partidário brasileiro, com a união dos partidos em torno de coligações visando à superação da cláusula de barreira.

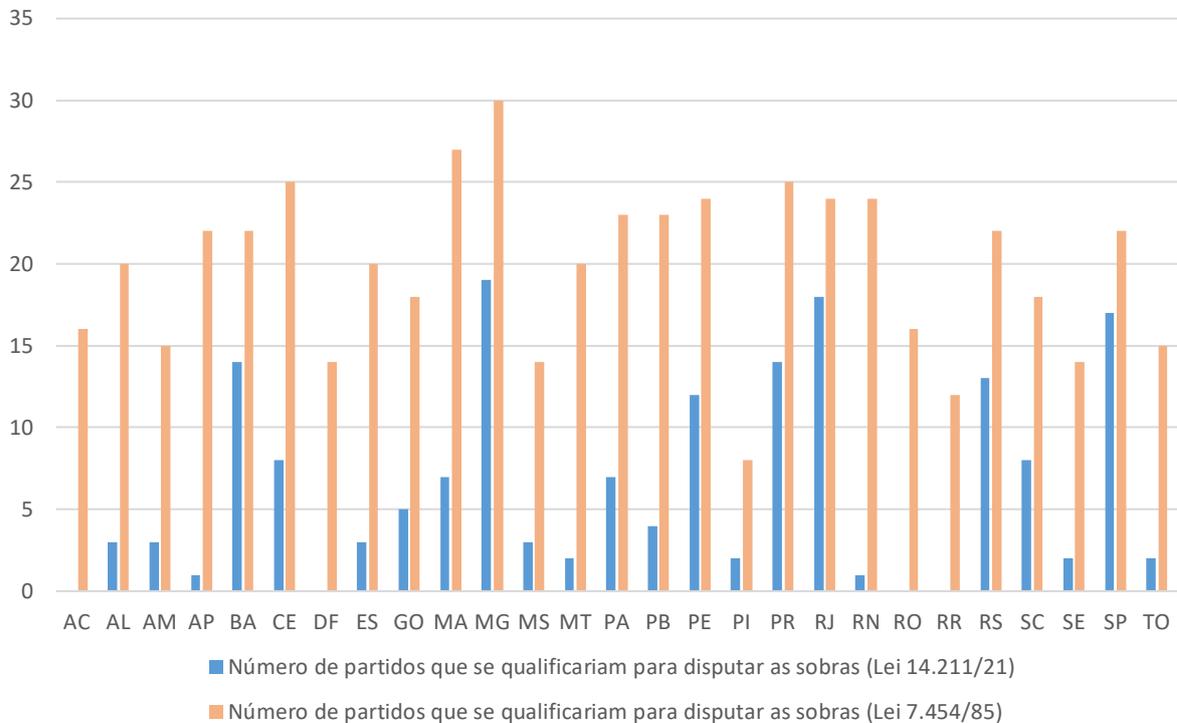
Outra ressalva que cabe ser feita é a de que duas regras que valerão em 2022 não foram consideradas na simulação proposta abaixo. A primeira é a regra a respeito do número mínimo de votos que um candidato precisa alcançar para poder conquistar uma cadeira. Segundo o art. 108 do Código Eleitoral, para que um partido ocupe a cadeira que conquistou ao superar o quociente eleitoral, é necessário também, que o candidato que viria a ocupá-la também obtenha uma votação nominal mínima (10% do quociente eleitoral em determina estado) e caso isso não ocorra, o partido, em princípio, perde o seu assento. Tratando-se da distribuição das sobras, o percentual exigido sobe para 20% do quociente eleitoral (art. 109, §1º do Código Eleitoral). Tais regras foram desconsideradas em razão da base de dados utilizada, que tomava como parâmetro a votação de cada partido em cada município do país, sem considerar a votação nominal dos candidatos.

A outra regra que não foi levada em consideração foi a das federações partidárias. Ao contrário das coligações, as federações partidárias não foram, ao menos no pleito de 2022, largamente utilizadas. Ao contrário do que acontecia até então, na eleição de 2022 a vasta

maioria dos partidos disputou cadeiras na Câmara dos Deputados sem integrar qualquer aliança eleitoral, dependendo exclusivamente dos votos que seus próprios candidatos conquistaram.

Feitos estes breves apontamentos, passemos à análise dos resultados. O **gráfico 1** abaixo demonstra o efeito do fim das coligações no número de partidos que se qualificariam à disputa das sobras. As barras laranjas levam em considerações as regras aplicadas até 2014 (com coligações e cláusula de barreira igual ao quociente eleitoral) enquanto às azuis representam a simulação das regras atualmente vigentes (sem coligações e com cláusula de barreira igual à 80% do quociente eleitoral).

Gráfico 1 - Número de Partidos qualificados a concorrer a cadeiras na Câmara dos Deputados por superarem a cláusula de barreira por estado (2018)



Fonte: Dados TSE (Brasil), 2024.

O impacto é notável, com redução no número de partidos aptos em todas as unidades da federação. Contudo, este é mais impressionante nos distritos eleitorais de menor magnitude. A razão para tal fenômeno justifica-se pelo fato de que embora o quociente eleitoral varie em número de votos de eleição para eleição, este não varia percentualmente, sendo percentualmente maiores nos estados com menor número de cadeiras. Os estados que possuem o mínimo constitucional de 8 cadeiras, são aqueles com quociente eleitoral percentualmente mais elevado: 12,5% e cláusula de barreira, conseqüentemente, mais elevada, equivalente à 10% dos votos válidos.

Observa-se que, sem coligações, nenhum partido alcançaria o quociente eleitoral em certos distritos eleitorais, como Acre, Distrito Federal, Roraima e Rondônia. Nesse caso, incidiria a regra do art. 111 do Código Eleitoral, que estabelece que, ante a ausência de ao menos um partido com mais votos que o quociente eleitoral, abandona-se o sistema proporcional típico em prol de um sistema de voto nominal não transferível, no qual são eleitos os candidatos mais votados independentemente da afiliação partidária.

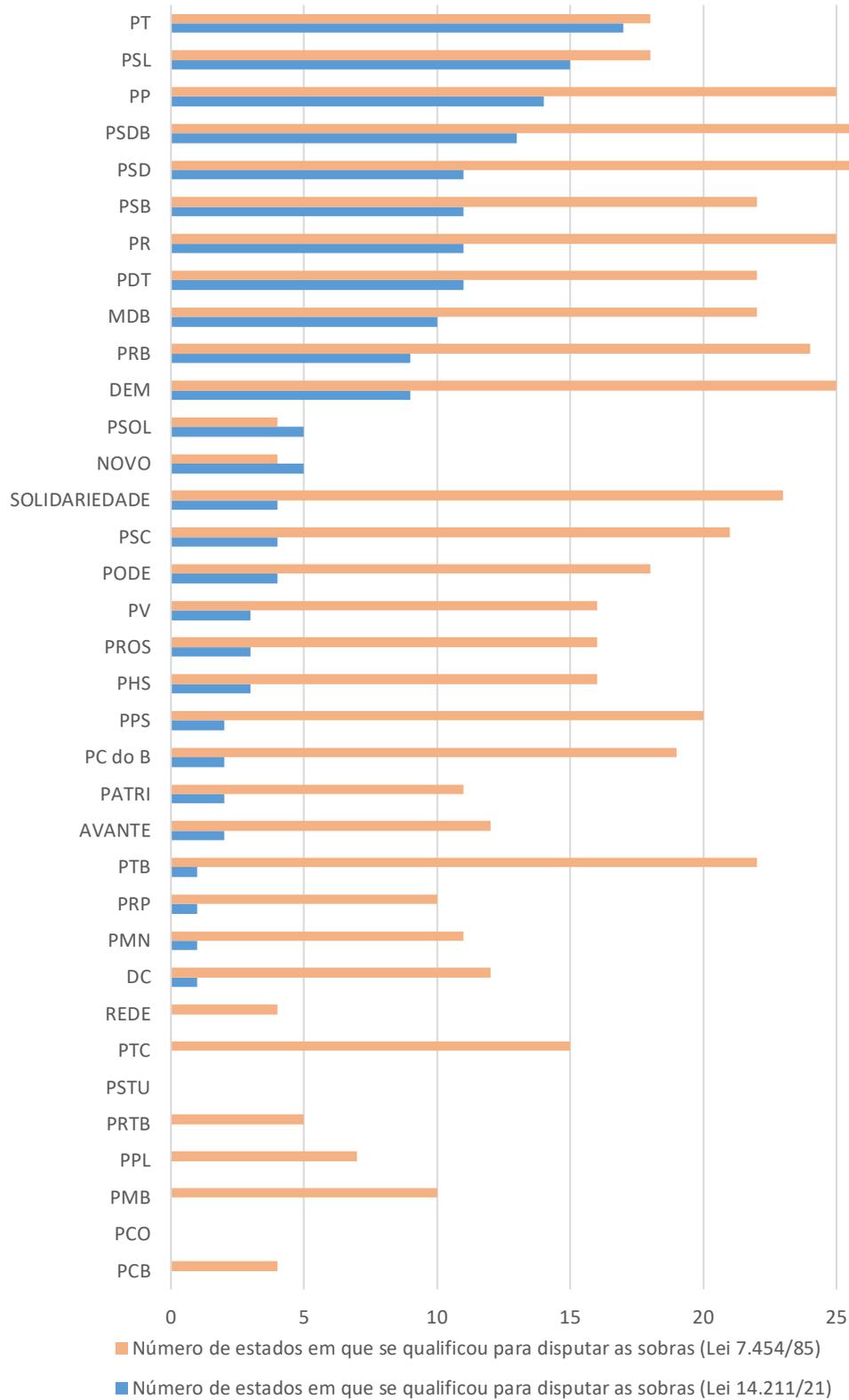
Contudo, a composição da bancada desses estados seriam mais proporcionais do que as observadas no Amapá ou no Rio Grande do Norte, aonde um único partido superaria a cláusula de barreira. Nesses estados, um único partido teria tido o direito a compor sozinho a totalidade da bancada estadual, no caso do Amapá, teria sido o PR, que conquistou 46.350 votos (12,7% dos votos válidos), enquanto no Rio Grande do Norte teria sido o PT, ao alcançou 263.083 votos (16,25% dos votos válidos). Tal situação ocorreria pois a um partido ultrapassou os 100% do quociente eleitoral (afastando, portanto, a aplicação do art. 111) e nenhum outro ultrapassou sequer 80% do quociente eleitoral, o que levará a uma aplicação em cadeia das exceções normativas e entregaria todas as vagas para o partido que ultrapassasse a marca de 100% do quociente eleitoral. Na realidade, tanto o PR quanto o PT só vieram a ocupar uma cadeira nestes estados³⁴.

Outrossim, ao contrário do que tipicamente ocorre em modelos eleitorais proporcionais, vemos que nessa simulação diversos partidos teriam produtividade eleitoral zero em vários estados, com os votos que lhes forem destinados perdendo todo o seu valor. Isso seria especialmente notável nos estados do Amapá e Rio Grande do Norte, aonde 87,3% e 83,25% dos votos válidos não contribuiriam para a eleição de quaisquer candidatos.

No **gráfico 2** abaixo, trabalhamos a mesma ideia, mas pela perspectiva dos partidos. Ao invés de mostrar quantos partidos qualificar-se-iam à disputa dos assentos em cada estado, aponta-se em quantos distritos eleitorais cada partido que participou da eleição de 2018 teria se habilitado à disputa de cadeiras por ter superado a cláusula de barreira. Assim, em azul temos os partidos concorrendo isoladamente e tendo de superar a marca de 80% do quociente eleitoral e, em laranja, podendo concorrer de modo coligado, mas a lista tendo de alcançar 100% do quociente eleitoral.

³⁴ Essa situação esdrúxula deixaria de poder ocorrer se o STF confirmar o entendimento do Min. Relator nos julgamento das ADIs nº 7228, 7263 e 7325. Confirmado o entendimento, essa situação não iria mais acontecer pois a distribuição de sobras seria aberta mesmo aos partidos que não alcançaram a regra 80/20 do art. 109, §2 do Código Eleitoral. Assim, o partido que isoladamente superou a marca de 100% do quociente eleitoral, ocuparia tantas cadeiras quanto o partido tiver de candidatos que tenham alcançado mais de 10% do quociente eleitoral e, considerando que estas dificilmente serão todas as cadeiras, as demais poderão ser disputadas pelos demais partidos. A situação ainda pode gerar certa desproporcionalidade, mas não chegaria ao nível dos exemplos acima.

Gráfico 2 - Número de estados em que cada partido teria superado a cláusula de barreira - com e sem coligações (2018)



Fonte: Dados TSE (Brasil), 2024

Na vasta maioria dos casos, os partidos diminuiriam o número de estados nos quais estariam habilitados a concorrer as sobras, mas o efeito está longe de ser simétrico. Nesta simulação, o PT, por exemplo, se “beneficiou” das coligações em apenas um estado para superar a cláusula de barreira. Por outro lado, partidos como o PTB, PPS e SOLIDARIEDADE dependiam imensamente das coligações. O PTB que, em 2018, elegeu 10 deputados em 8 estados diferentes, só teria superado a cláusula de barreira em um único estado, já o PPS, que conquistou 8 cadeiras em 7 distritos diferentes, só teria superado a cláusula de barreira em dois estados, enquanto o SOLIDARIEDADE, que elegeu 13 deputados de 12 estados diferentes, só teria superado a cláusula de barreira em 4 estados.

Outrossim, alguns partidos pequenos conquistaram cadeiras em 2018, como PTC (2 deputados eleitos), REDE (1 deputado) e PPL (1 deputado), não teriam superado a cláusula de barreira em nenhum estado se aplicadas as regras da Lei 14.211/21 e, conseqüentemente, não teriam tido representação na Câmara dos Deputados. Não à toa, o PPL fundiu-se ao Pcdob, enquanto a REDE viria a formar uma federação com o PSOL, já o PTC, repaginado como AGIR, esteve entre os partidos que não conseguiram conquistar cadeiras em 2022.

Curiosamente, dois partidos teriam conseguido disputar as sobras em mais um estado, caso a eleição de 2018 tivesse sido disputada segundo as regras da Lei 14.211/21: NOVO e PSOL. O primeiro, por questões ideológicas, optou por não celebrar coligações em 2018 e, o segundo, o fez apenas com o inexpressivo PCB, de modo que, estes partidos já não se beneficiaram das coligações em 2018, mas se beneficiariam da redução no percentual de votos da cláusula de barreira.

Conforme já adiantado, é razoável imaginar que cada partido realizou cálculos semelhantes antes do pleito de 2022. A partir deste resultado, no qual a maioria das legendas seria imensamente prejudicada pelo fim das coligações, o capítulo seguinte busca esclarecer como os partidos modificaram suas estratégias eleitorais tendo em vista o exposto neste capítulo. No capítulo 5, estes modelos de gráficos serão retomados ao analisarmos os resultados da eleição de 2022.

4 EFEITOS DAS MUDANÇAS ELEITORAIS NAS ESTRATÉGIAS ELEITORAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS

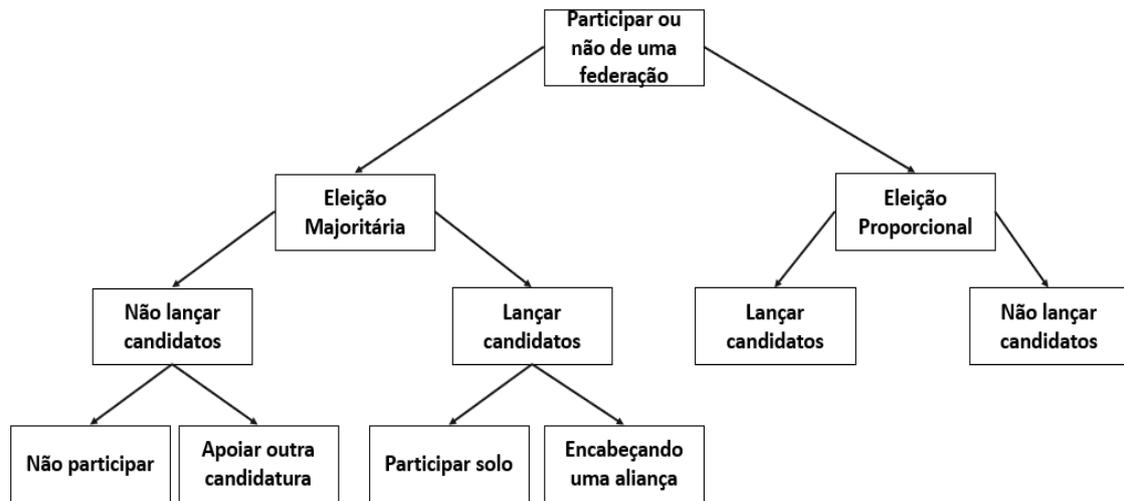
O presente capítulo tem como objetivo analisar como os partidos se adaptaram às mudanças nas regras eleitorais mencionadas anteriormente, em particular a mais influente delas, o fim das coligações.

Em toda e qualquer eleição, partidos enfrentam uma questão primordial: participar ou não do pleito. Conforme mostra Duverger (1954), partidos tendem a, prudentemente, retirar-se das disputas nas quais acreditam que suas chances de êxito são escassas, investindo seus recursos em outras corridas. Aqui no Brasil, ocorrem simultaneamente de quatro em quatro anos eleições para presidente, governadores, senadores, deputados federais e deputados estaduais, de modo que, os partidos devem decidir acerca de sua participação para cada uma delas.

Quanto menor a magnitude do distrito eleitoral, maior será o percentual de votos que um candidato deve reunir sobre si para se eleger. Logo, quanto menor a quantidade de cadeiras em disputas, maiores os custos de uma eleição. O cálculo pré-eleitoral dos partidos deve avaliar o seu peso e sua relevância no eleitorado, como também o de seus adversários. Em um cenário de pulverização do espectro político pertencente, os votos se dividiram entre candidatos próximos, ou então, a coordenação seria feita pelos eleitores, de forma estratégica, para concentrar votos.

Observe abaixo a árvore de decisões (**Figura 1**) que os partidos podem tomar acerca de sua participação nas eleições a partir de 2022

Figura 1 - Árvore decisória de estratégias de entrada (2022)



Dados TSE (Brasil), 2024.

Antes de mais nada, os partidos são confrontados com uma questão acerca da estratégia nacional, se participarão das eleições sozinhos ou se serão membros de uma federação juntos a pelo menos um outro partido. A partir daí, os partidos têm escolhas distintas a fazer: (1) Nas eleições majoritárias, o cálculo feito pelas elites partidárias podem resultar, então, em lançar candidatura própria pura, ser “cabeça-de-chapa” agregando apoio político em torno de coligações, ou abrir mão de candidatura e apoiar outro candidato melhor avaliado adentrando em sua aliança, com o intuito de fazer parte do governo posteriormente, ou simplesmente abster-se da disputa por completo; (2) Já nas eleições proporcionais, sem a possibilidade de constituírem-se alianças que não as próprias federações, o cálculo feito pelas elites partidárias é apenas decidir se lançará ou não candidatos à disputa.

A principal diferença dessa árvore decisória para uma representativa do período 1986-2018 é que a formação de alianças para eleições proporcionais ocorre agora no plano nacional e não mais estadual, descolando-se, por conseguinte, da coordenação eleitoral para a formação de alianças eleitorais no plano majoritário estadual.

4.1 Efeitos do fim das coligações proporcionais nas estratégias eleitorais dos partidos políticos brasileiros nas eleições para a Câmara dos Deputados (2022)

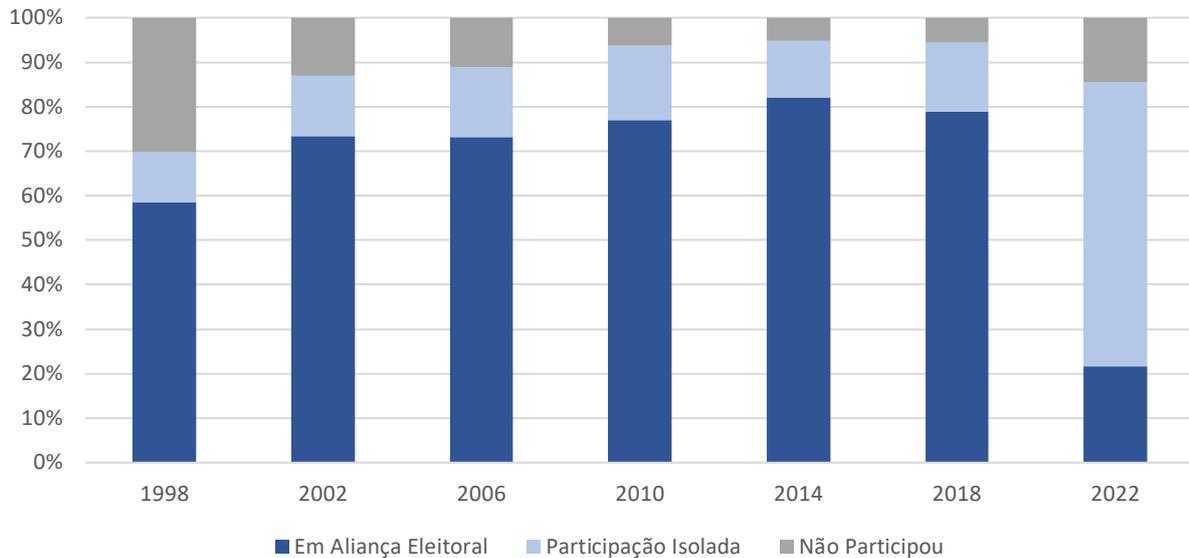
O presente capítulo tem como propósito discutir as estratégias partidárias de entrada para as eleições para a Câmara dos Deputados. Primeiramente, será apresentada uma evolução

da entrada dos partidos numa série histórica entre 1998 e 2022, para na sequência, debruçar-se como os partidos ajustaram suas estratégias visando às eleições de 2022, em face da mudança de regras.

O **gráfico 3** seguinte, que toma como inspiração o trabalho de Limongi e Vasselai (2018)³⁵, representa um histograma histórico relacionado às estratégias de entrada dos partidos políticos para o período entre 1994-2022 para as eleições para a Câmara dos Deputados. As estratégias possíveis consideradas são: (1) a não participação; (2) a participação como membro de uma aliança eleitoral (coligações, para o período 1998-2018, ou federações, para as eleições de 2022) e (3) a participação solo. Para cada eleição, é informado o percentual de vezes em que cada estratégia foi adotada. O percentual é calculado a partir da multiplicação do número de partidos em atividade no país naquele respectivo ano pelo número de estados. Assim 100% de participação seria se todos os partidos registrados no país naquele ano participassem da eleição em todos os estados. Por exemplo, em 2014, 32 partidos podiam lançar candidatos a deputado federal e, considerando que há 27 distritos eleitorais, de modo que há um universo de 864 decisões a serem tomadas acerca da participação eleitoral. Dessas, 710 (82,1%) foi por lançar

³⁵ No caso em questão, os autores apontaram que os conjuntos de dados oficiais do Repositório Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) não contêm informações sobre a composição das alianças eleitorais, em termos de partidos, que foram formadas para as eleições de 1994, 1998, 2006 e 2010. Para alguns desses anos, a fonte oficial tinha apenas o nome da aliança e para outros, como 1994, todos os dados oficiais, inclusive os resultados eleitorais nominais, estavam restritos a apenas 16 estados, de modo que os autores desenvolveram uma base de dados própria para sua pesquisa de modo a complementar os dados do TSE. A presente pesquisa identificou que os dados acerca da composição das alianças eleitorais parecia estar completo para os 5 pleitos realizados no séc. XXI, e há inconsistência entre diferentes bases do TSE acerca da composição das coligações para a eleição de governador em 1998, embora os resultados aparentem estar coerentes para as disputas proporcionais. Dito isso, o presente estudo optou por utilizar apenas os dados oficiais do TSE e restringir temporalmente o estudo para o período de 1998 em diante, e de 2002 em diante ao se analisar as eleições majoritárias estaduais.

Gráfico 3 - Decisões de entrada para as disputas para a Câmara dos Deputados (1998-2022)



Dados TSE (Brasil), 2024.

candidatos em uma lista composta por vários partidos, em 109 (12,6%) optou-se por lançar candidatos em uma lista unipartidária e em 45 (5,2%) não se lançaram quaisquer candidatos³⁶.

A principal observação é a de que no período 1994-2018, houve uma queda consistente no número de partidos que se retiravam completamente de uma corrida, enquanto, simultaneamente, houve um incremento significativo no número de partidos que participavam das eleições como parte de uma aliança eleitoral. Este fenômeno já fora observado por Limongi & Vasselai (2018), em estudo que contemplou também as eleições de 1986, 1990 e 1994.

Nas eleições de 2022, há uma mudança nessa tendência, com os fins das coligações, e sua substituição pelas federações, o número de partidos que ingressam nas disputas eleitorais como parte de uma aliança caem bruscamente, e em contrapartida há um aumento significativo nas entradas solos. Desde 2002, a entrada nas disputas mediante coligações representou entre 73 e 82% das estratégias de entrada, as federações em 2022, representaram apenas 21,6%. No mesmo período as entradas solos permaneceram relativamente estáveis, variando entre 13 e 16%, e tendo saltado para 63,7% em 2022.

³⁶ Nesse sentido, aproveita-se para apresentar uma pequena discrepância entre o presente estudo e o de Limongi e Vasselai (2018), que consideraram que havia 34 partidos habilitados a lançar candidatos em 2014, quando na verdade eram 32. O equívoco aparentemente decorre dos próprios dados do TSE, que colocam nos dados de 2014 as eleições suplementares para governador que ocorreram no Tocantins (junho de 2018) e no Amazonas (agosto de 2017) em razão da cassação das chapas vitoriosas em 2014. Nesse interim, dois novos partidos foram registrados a REDE e PODEMOS, que participaram do pleito.

O achado de maior interesse, contudo, é o de que pela primeira vez na série histórica o número de partidos que deixaram de participar por completo da disputa em certos estados aumentou de forma significativa. Particularmente, nas três eleições que precederam o pleito de 2022, o percentual de não participação ficou estável, na casa de 5%³⁷, já em 2022, tal percentual praticamente triplicou, indo para 14,6%. Embora, a participação, seja mediante alianças eleitorais ou entradas solos, ainda some 85,4% das estratégias, este é o maior percentual de não participação no século XXI e merece ser analisado em maiores detalhes.

Analisando-se, em maior profundidade, esse aumento da não participação, podemos identificar como cada partido posicionou-se, estrategicamente, tendo em vista as novas regras eleitorais em vigor em 2022. O gráfico seguinte divide em quatro quadrantes que denotam quatro estratégias que os partidos poderiam em tese adotar. Cada quadrante é composto pela combinação de como os partidos se posicionam-se em face de dois movimentos expansão-retração: um de natureza territorial, isto é, se participaram das eleições para a Câmara dos Deputados por mais ou menos estados e, em outro, em relação ao número de candidaturas, isto é, se os partidos estão lançando mais ou menos candidatos do que fizeram em relação ao pleito anterior. O gráfico pode ser lido da seguinte forma: a posição adotada por cada partido no pleito de 2018 é representada pela posição (0,0)³⁸ e quanto mais distante eles se afastam desse ponto mais diferente foi a estratégia e a direção desse afastamento denota a escolha de uma das estratégias listadas acima. O ponto vermelho, por sua vez, representa a estratégia média dos partidos.

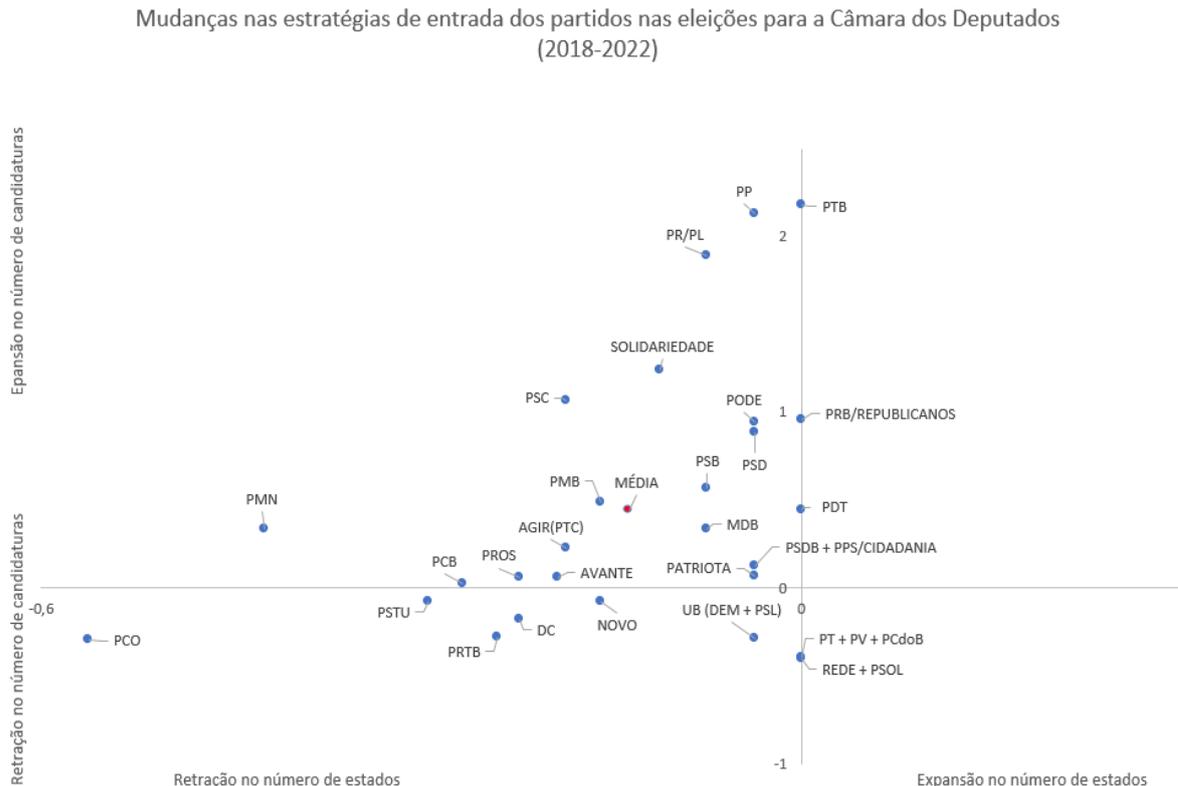
Note-se que as posições são marcações proporcionais. Por exemplo, no eixo de expansão-retração de candidaturas, o Republicanos (PRB em 2018) lançou 507 candidatos em 2022 contra 259 em 2018, um aumento de 95,7%, já o PTB, mais do que triplicou suas candidaturas, saltando de 144 para 458, um aumento de 218%. Já no eixo expansão-retração de participação em diferentes distritos, mede-se a fração do número de estados em que se disputou em 2022 sobre o número de estados disputados em 2018. Por exemplo, o MDB em 2018 lançou candidatos em todos os estados, em 2022, não lançou candidatos nem no Piauí nem no Espírito Santo. Portanto, a participação do MDB foi de 92,6%, uma retração de 7,4%. No mesmo

³⁷ 6,2% em 2010, 5,2% em 2014 e 5,7% em 2018.

³⁸ Ocorre que os participantes de 2022 não eram os mesmos de 2018. Um partido, a União Popular, sequer existia em 2018, de modo que foi desconsiderada, e ocorreram algumas fusões e incorporações. Nesse caso, comparamos a sigla de 2022 com a soma dos partidos que viriam a se unir, isto é, artificialmente estendeu-se a união para englobar também o pleito de 2018. Por exemplo, a posição (0,0) para o Podemos na verdade é a posição conjunta do Podemos com o PHS. Isso foi feito com as federações, de modo que a estratégia da federação PSOL/REDE é comparada com a posição conjunta dos dois partidos em 2018. No caso da federação PT/PV/Pcdob a comparação não é só com a soma dos três partidos, mas com a de um quarto, o PPL que havia se fundido ao Pcdob neste interim.

sentido, o PTB havia lançado candidatos em 26 estados em 2018 (todos menos Tocantins) e participou também em 26 estados em 2022 (todos menos Acre), não tendo se movido neste eixo.

Gráfico 4 - Mudança nas estratégias de entrada dos partidos nas eleições para a Câmara dos Deputados



Fonte: Dados TSE (Brasil), 2024

Como podemos verificar, a maior parte dos partidos adotou, em diferentes graus, uma estratégia de lançar mais candidatos, mas de limitar em alguma medida o número de estados em que concorreu à disputa de cadeiras. Até 2018, as coligações permitiam que os partidos pudessem ser competitivos em muitos estados mesmo lançando poucos candidatos à disputa, em muitos casos um único candidato - com efeito, o domínio de diretórios partidários estaduais por um único político, e a expansão de delegações estaduais de um único membro, são apontadas como um dos fatores determinantes da expansão da fragmentação no Brasil (Zucco & Power, 2021).

Com o fim das coligações, para os partidos que não estiverem participando de uma federação, os custos de entrada nas disputas aumentam consideravelmente, sobretudo nos estados com menos cadeiras, aonde a cláusula de barreira é percentualmente mais alta.

Confrontados com o fato de que se competissem sozinhos, não teriam condições de superar a cláusula de barreira, a maioria dos partidos teria preferido se abster de participar de ao menos algumas disputas para as quais haviam lançado candidatos no ciclo eleitoral anterior – igualmente, potenciais candidatos teriam menos incentivos a migrar para partidos menores, potencialmente desafiando a estratégia identificada por Cheibub & al. (2021).

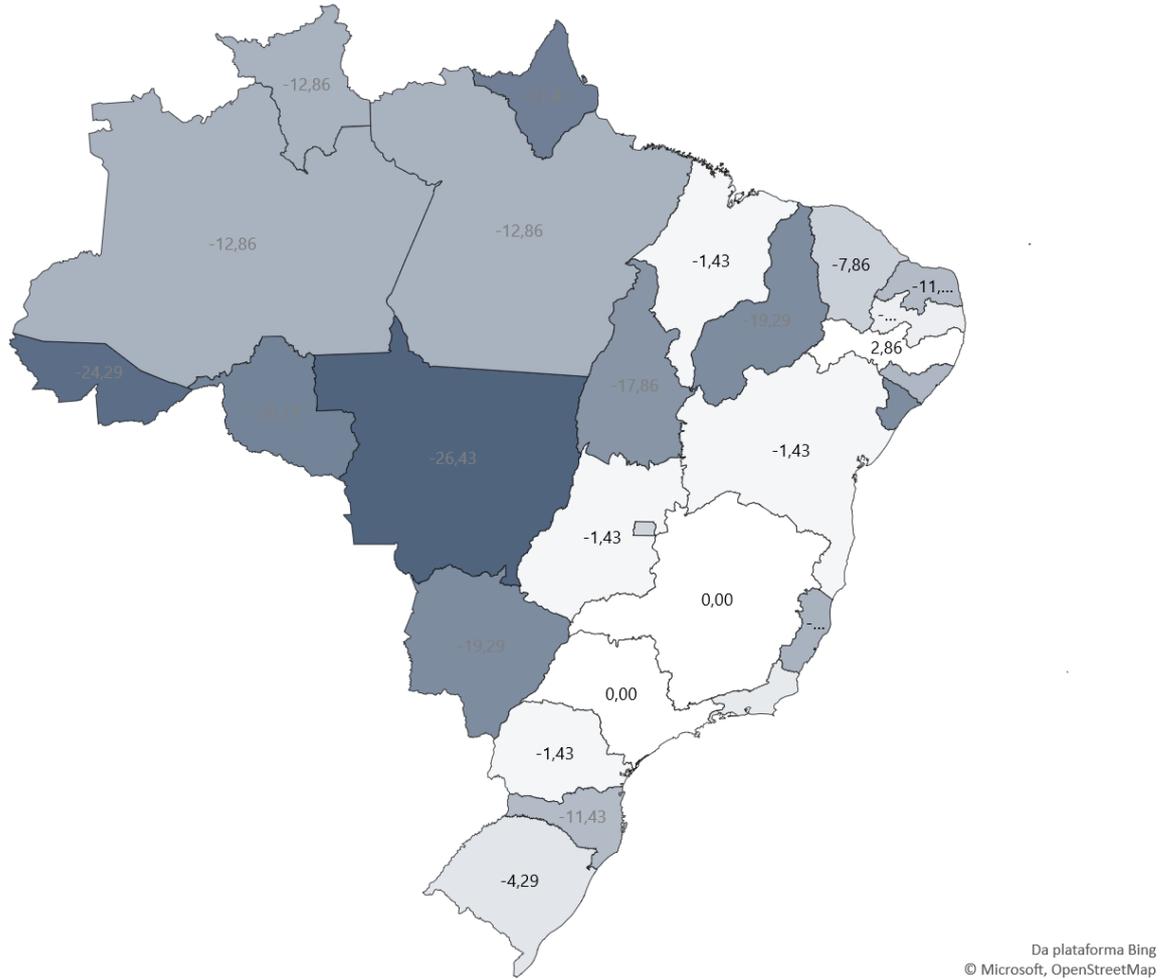
Ademais, ao disputarem solo, dependendo apenas de sua própria lista de candidatos, a maioria dos partidos, aumentou o número de candidatos que lançou em relação a disputa prévia. Uma das razões para este aumento, provavelmente, é o de que os partidos ao coligarem-se tinham um limite no número de nomes que poderiam indicar para a lista conjunta da aliança eleitoral. Ao disputarem sozinhos, tais restrições deixam de existir.

Em contrapartida, nenhum partido aumentou o número de estados em que participou da eleição. A explicação para tanto é de que como pode ser observado pelo gráfico trazido anteriormente, a maior parte dos partidos já participavam das eleições em todos, ou quase todos os estados, de modo que para muitos deles, sequer havia margem para uma estratégia de expansão.

Com isso, para as disputas para a Câmara dos Deputados, podemos entender como satisfeitas as hipóteses *H1* de que haveria uma mudança nas estratégias partidárias nas eleições de 2022 num padrão discernível, notadamente uma redução no número de partidos competindo em cada distrito, e *H2*, de que outra mudança discernível seria o aumento no número de candidaturas para disputas proporcionais. Confirmado *H1*, cabe testarmos *H3*, isto é, se a redução no número de partidos competindo em cada distrito está relacionado à magnitude do distrito em questão.

Com efeito, a **Figura 2**, representa um mapa do Brasil no qual cada distrito eleitoral está colorido em dégradé conforme o percentual de partidos se retirando da disputa.

Figura 2 - Diferença entre o percentual de partidos que lançaram candidatos à deputado federal em 2022, comparado a 2018, por estado



Fonte: Dados TSE (Brasil) 2024.

Com efeito, é possível observar que a retração dos partidos das disputas eleitorais para a Câmara dos Deputados, em 2022, não se deu de forma uniforme pelo território nacional. Conforme se demonstrado abaixo os maiores colégios eleitorais do país, São Paulo e Minas Gerais, por exemplo passaram ilesos, continuando a gozar com a participação de todos os partidos em atividade no país nos períodos em questão. Ao contrário, a maior diferença entre o percentual de partidos que participaram da eleição de 2022 e o percentual que participou em 2018 deu-se nos menores colégios eleitorais do país, como Acre, Mato Grosso, Sergipe, Piauí, Rondônia e Amapá. Com efeito, o coeficiente de correlação entre o número de cadeiras em disputa e a diferença percentual identificada de um ciclo eleitoral para o outro é de $-0,67$. A medida em que aumenta magnitude, diminui-se a retração de partidos da disputa.

Se este padrão de retração no número de estados em que lançam candidatos representa uma nova tendência no sistema partidário brasileiro, ou se com o tempo será revertida, com o retorno dos graus de participação vistos entre 2010 e 2018, é uma questão a ser observada nos

pleitos subsequentes. Em um certo exercício de futurologia, existem hoje alguns indícios de que este fenômeno observado em 2022 seja revertido nas eleições subsequentes. Por um lado, o STF provavelmente julgará favoravelmente as ADIs nº 7228, 7263 e 7325, diminuindo os custos de participação em comparação a 2022. Por outro lado, as regras em vigor em 2022 já levaram vários partidos a fundirem-se ou incorporarem-se a outras legendas, tanto antes de 2022³⁹, quanto após o pleito⁴⁰. Observe-se também, que os partidos que mais, significativamente, retroagiram foram partidos muito pequenos (PSTU, PCB, NOVO, PMN, PCO) que, sem alcançar a cláusula de desempenho, enfrentam uma crise existencial.

4.2 Efeitos do fim das coligações proporcionais nas estratégias eleitorais dos partidos políticos brasileiros nas eleições para as Assembleias Legislativas (2022)

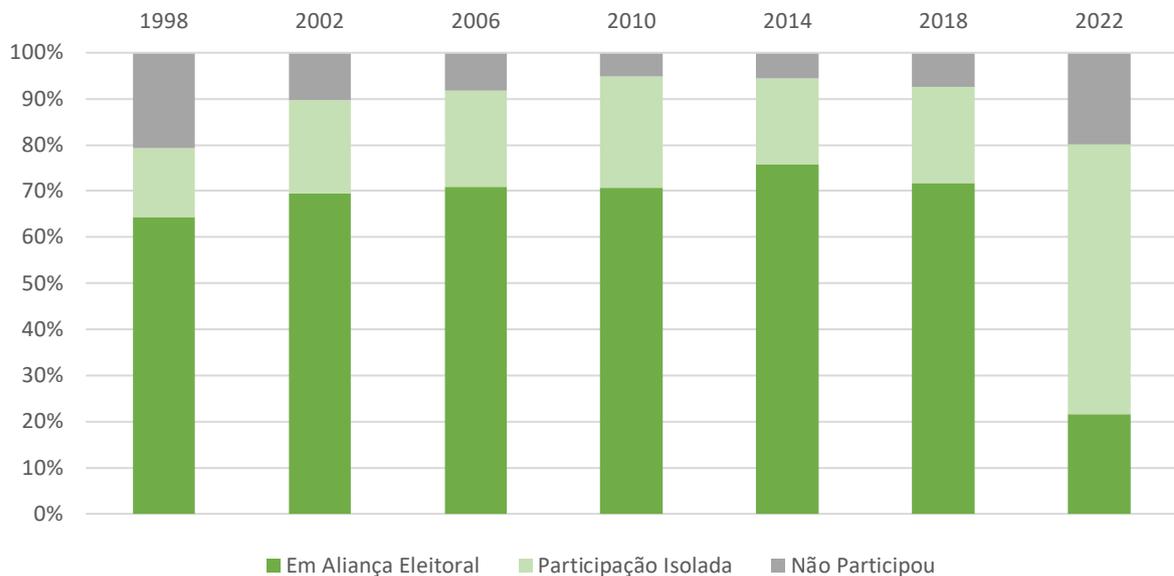
O presente capítulo tem como propósito discutir as estratégias partidárias de entrada para as eleições para as Assembleias Legislativas nas eleições estaduais de 2022. Tal capítulo seguirá a mesma estrutura do anterior, no qual apresentamos as estratégias de entrada para a Câmara dos Deputados. Assim, primeiramente, será apresentada uma evolução da entrada dos partidos numa série histórica entre 1998 e 2022, para na sequência debruçar-se como os partidos ajustaram suas estratégias visando às eleições de 2022, em face da mudança de regras.

Mais uma vez, as estratégias possíveis consideradas são: (1) a não participação; (2) a participação como membro de uma aliança eleitoral e (3) a participação solo. Nesse sentido, o **gráfico 5** informa, para cada eleição, o percentual de vezes em que cada estratégia foi adotada.

³⁹ Entre a eleição de 2018 e 2022, o Partido Humanista da Solidariedade (PHS) foi incorporado ao Podemos; o Partido Republicano Progressista (PRP) foi incorporado ao Patriota; o Partido Pátria Livre (PPL) foi incorporado ao PCdoB; e o Democratas (DEM) se fundiu ao Partido Social Liberal (PSL) para criar o União Brasil.

⁴⁰ Desde a eleição de 2022, o Partido Republicano da Ordem Social (PROS) foi incorporado ao Solidariedade; e o Partido Social Cristão (PSC) foi incorporado ao Podemos.

Gráfico 5 - Decisões de entrada para as disputas para as Assembleias Legislativas (1998-2022)



Fonte: Dados TSE (Brasil), 2024

Em essência observamos um evolução histórica muito próxima a da participação para a Câmara dos Deputados. No período 1998-2018, houve uma queda consistente no número de partidos que se retiravam completamente de uma corrida, enquanto, simultaneamente, houve um incremento significativo no número de partidos que participavam das eleições como parte de uma aliança eleitoral. Outrossim, tal como na disputa para a Câmara dos Deputados, há uma mudança nessa tendência, com os fins das coligações e sua substituição pelas federações, o número de partidos que ingressam nas disputas eleitorais como parte de uma aliança caem bruscamente e, em contrapartida, há um aumento significativo nas entradas solas.

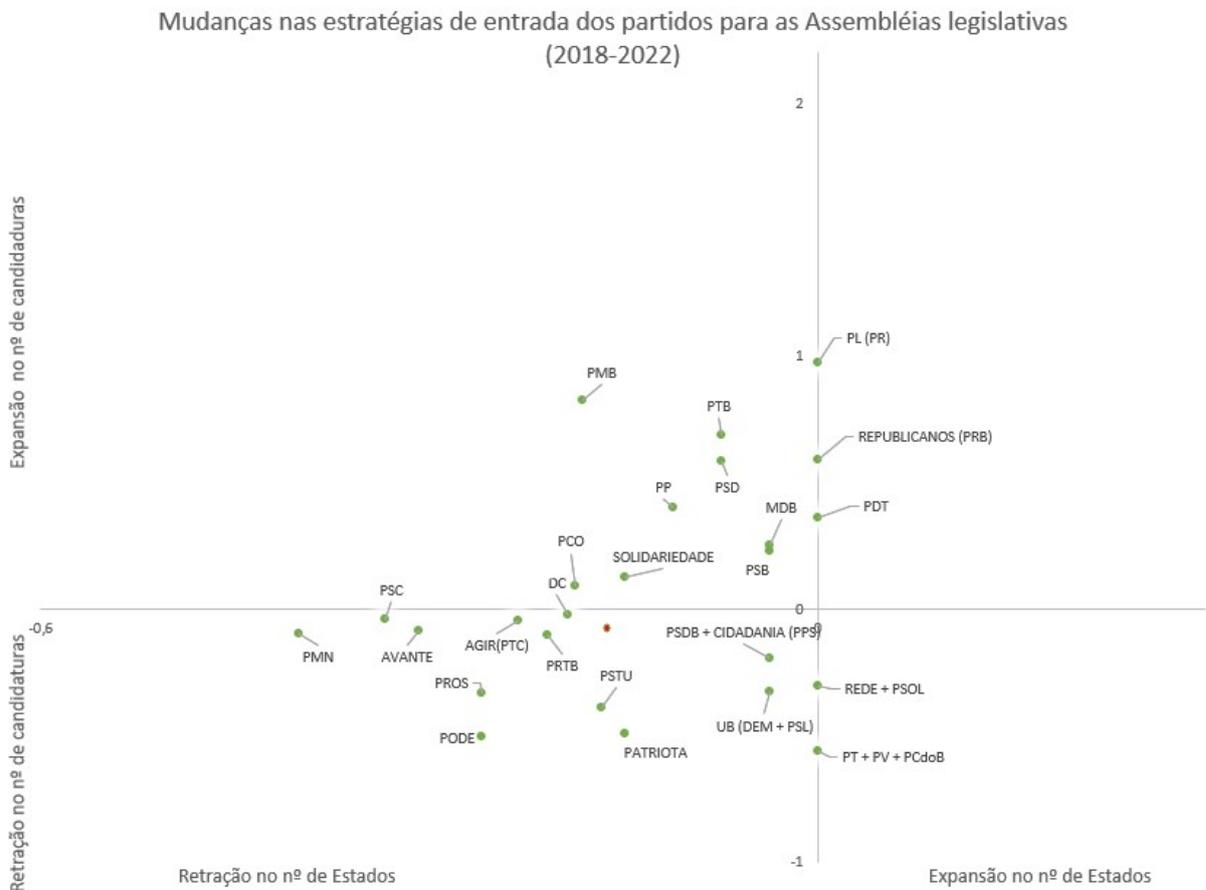
Curioso, contudo, foi observar que em 2022 o número de partidos que deixaram de participar por completo da disputa em certos estados também aumentou. Inclusive tal estratégia foi adotada mais vezes para as Assembleias Legislativas do que para a Câmara dos Deputados. Se para a Câmara dos Deputados nós havíamos encontrado um percentual de não participação de 14,6%, para os Legislativos estaduais, o percentual foi de 19,9%.

Analisando-se em maior profundidade esse aumento da não participação, que em alguma medida nos surpreende, dada a magnitude bem mais elevada das disputas para as Assembleias Legislativas, podemos fazer o mesmo processo de identificação de como cada partido posicionou-se, estrategicamente, tendo em vista as novas regras eleitorais em vigor em 2022.

Assim, dessa vez com enfoque nas eleições estaduais, voltemos ao modelo do **gráfico 4**, que se divide em quatro quadrantes, que denotam quatro estratégias que os partidos poderiam

em tese adotar, a partir da combinação de como os partidos posicionam-se, em face de dois movimentos expansão-retração: um de candidaturas e outro de distritos em que participam. Assim, de igual modo, no **gráfico 6** abaixo, a posição adotada por cada partido no pleito de 2018 é representada pela posição (0,0) e o ponto vermelho, por sua vez, representa a estratégia média dos partidos.

Gráfico 6 - Mudança nas estratégias de entrada dos partidos nas eleições para as Assembleias Legislativas



Fonte: Dados TSE (Brasil), 2024.

Ressalta-se também, que dois partidos (PCB e NOVO) não aparecem no gráfico de dispersão acima. A razão é que a inclusão de quaisquer um dos dois dificultaria a visualização da estratégia dos demais. O PCB diminui o número de estados em que participou de 17 para 6, uma expressiva retração de 64%, ao mesmo tempo que aumentou o número de candidatos de 24 para 148 (uma expansão de 510%), já o NOVO, foi o único partido a expandir o número de estados em que lançou candidatos à deputado estadual, em 2018 o partido havia lançado

candidatos em 5 estados e em 2022 o fez em 11 estados (expansão de 120%), enquanto aumento o número de candidatos de 156 para 230.

Analisando o gráfico em si, vemos que, em diferentes graus, a tendência da maioria dos partidos foi limitar o número de estados em que concorreu à disputa de cadeiras na Assembleia Legislativa. As exceções foram as federações PT/PCdoB/PV, PSOL/REDE e os partidos PDT, REPUBLICANOS e PL, que continuaram lançando candidatos em todos os 27 estados, e o NOVO, que aumentou o número de estados em que lançou candidatos.

Por outro lado, tratando-se do número de candidatos lançados por cada partido o resultado é menos claro do que o encontrado no capítulo 4.1, com os partidos razoavelmente divididos entre aqueles que lançaram mais e menos candidatos, com a média tendo sido uma modesta redução de 7% no número de candidatos lançados por cada partido.

Com isso, para as disputas por cadeiras nas 27 Assembleias Legislativas, podemos entender como aparente também satisfeita a hipótese *H1* de que haveria uma redução no número de partidos competindo em cada distrito. Mas *H2*, por sua vez, não se comprovou, possivelmente, por conta da magnitude dos distritos ser bem maior (a magnitude média para as Assembleias Legislativas é de 39,2 cadeiras, mais do que o dobro da magnitude distrital média para Câmara dos Deputados), de modo que os partidos já podiam lançar uma quantidade mais expressiva de candidatos mesmo atuando em coligações.

Confirmado *H1*, cabe testarmos *H3*, isto é, se a redução no número de partidos competindo em cada distrito está relacionado à magnitude do distrito em questão. Em geral, esperava-se que o efeito fosse bem menor do que na Câmara dos Deputados, dada que a magnitude das Assembleias Legislativas é consideravelmente maior. Nesse sentido, se para superar a cláusula de barreira nas eleições para deputado federal um partido precisaria superar a marca de 10% dos votos em alguns estados, nas eleições para deputado estadual, a maior cláusula de barreira, em termos percentuais, seria de 3,3% dos votos válidos.

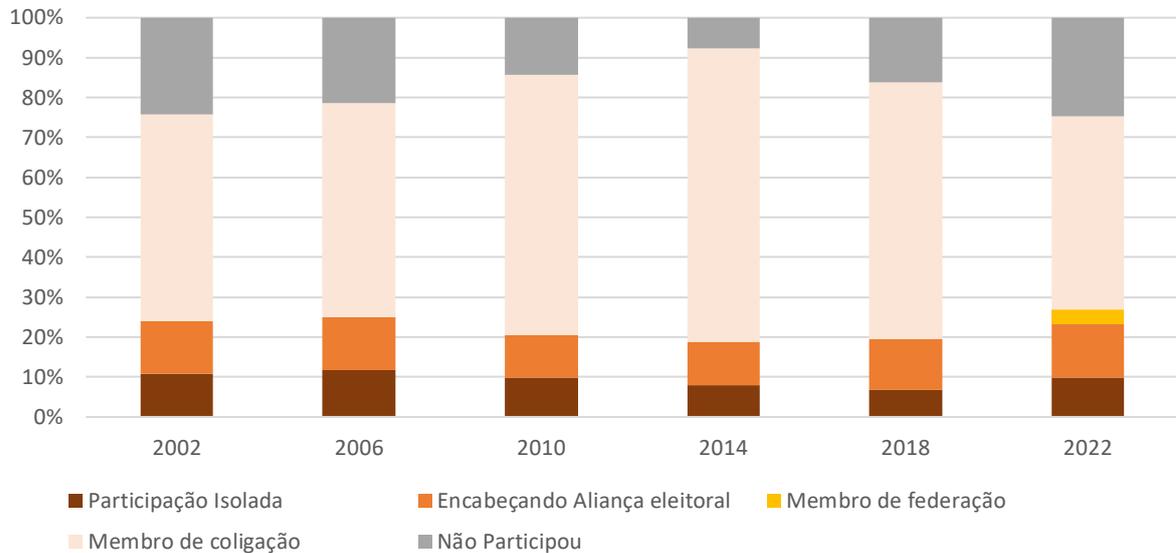
Com efeito, a **Figura 3** a seguir, representa um mapa do Brasil, no qual cada distrito eleitoral está colorido em dégradé, conforme o percentual de partidos se retirando da disputa.

4.3 Efeitos do fim das coligações proporcionais nas estratégias eleitorais dos partidos políticos brasileiros nas eleições para os governos estaduais (2022)

O presente capítulo tem como propósito discutir as estratégias partidárias de entrada para as eleições para o cargo de governador nas eleições estaduais de 2022. Assim, primeiramente, será apresentada uma evolução da entrada dos partidos numa série histórica entre 2002 e 2022, para na sequência debruçar-se como os partidos ajustaram suas estratégias visando às eleições de 2022. Note-se que, a princípio não houve alterações nas regras para as disputas majoritárias, logo, por que esperar uma mudança na estratégia dos partidos nessas eleições? Segundo Limongi & Vassalai (2018), a formação das coligações proporcionais passava pela coordenação entre diferentes cargos, em particular entre governadores e deputados federais, em uma dinâmica na qual os maiores partidos lançariam candidatos ao governo estadual e aceitariam “subsidiar” a performance legislativa dos partidos menores, em troca de recursos eleitorais (tempo de televisão e rádio) para a disputa dos governos estaduais.

Nessa linha, sem o benefício que teriam de participar da coligação proporcional e sem lançar candidatos próprios, seria razoável imaginar que os partidos teriam menos incentivos quanto antes para participar das coligações majoritárias estaduais. Nesse sentido, as estratégias possíveis consideradas são: (1) a não participação; (2) a participação como membro de uma aliança eleitoral, (3) encabeçando uma aliança eleitoral e (4) a participação solo. Na eleição de 2022, entendemos que seria importante diferenciar entre as duas formas de aliança eleitoral, as coligações e as federações. o **gráfico 7** abaixo informa, para cada eleição, o percentual de vezes em que cada estratégia foi adotada.

Gráfico 7 - Decisões de entrada para as disputas para o cargo de governador (2002-2022)



Fonte: Dados TSE (Brasil), 2024

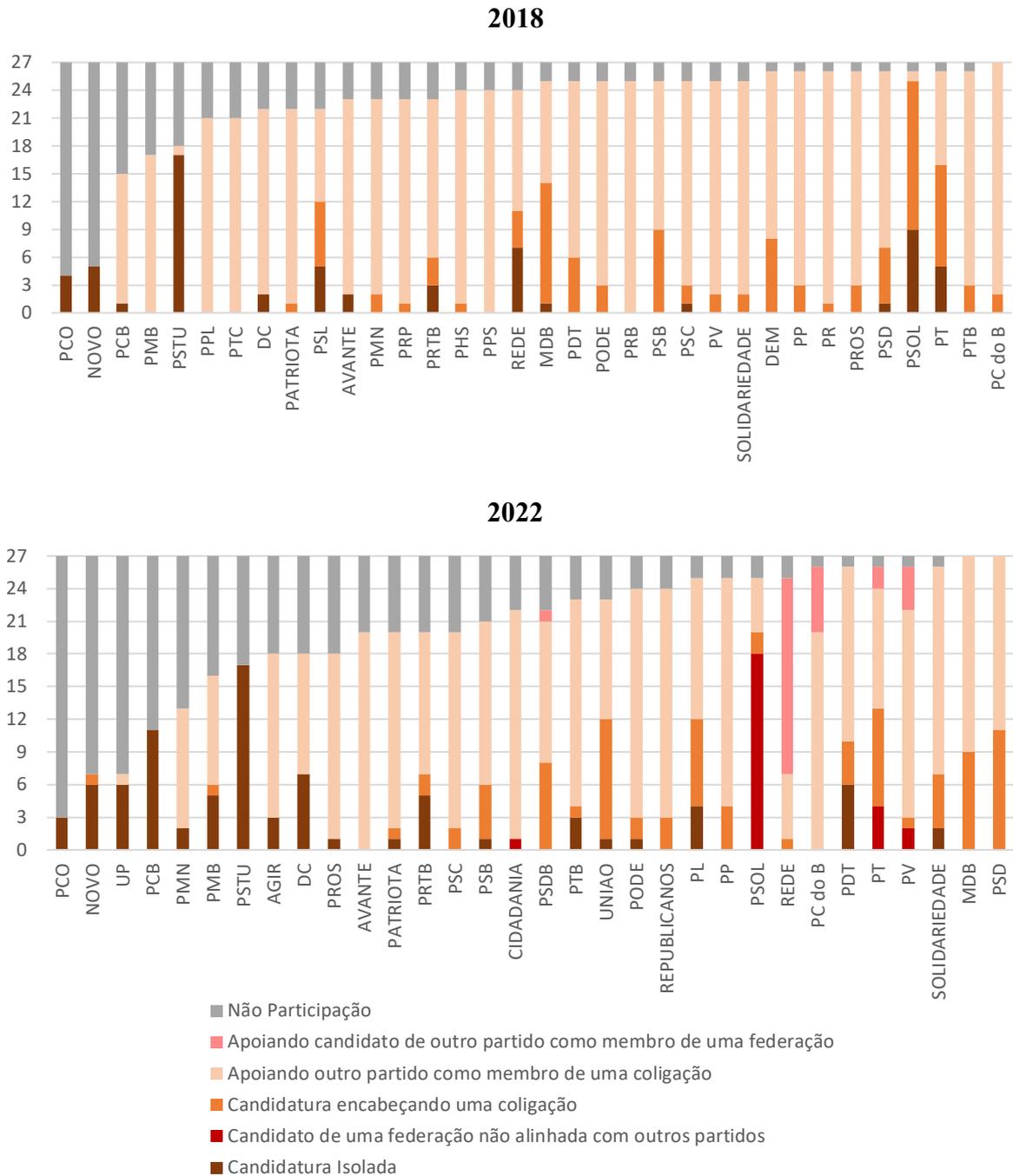
Ao longo do período pode-se observar que a vasta maioria dos partidos participava de todas as eleições para governador, principalmente, apoiando um candidato de outro partido, como membro de uma coligação e que uma minoria de partidos lançava candidato próprio. Entre 2002 e 2022, o percentual de entradas como apoiador de uma candidatura de outro partido variou entre 51,60% (2002) e 73,61% (2014), tendo crescido continuamente ao longo deste período, já partidos lançando candidatos próprios variou bem menos, atingindo no máximo 25,03% (2006) e no mínimo 18,75% (2014).

Nesse sentido, a expansão na participação dos governos estaduais deu-se sobretudo com a expansão dos partidos apoiando outros candidatos e não lançando seus próprios, contudo tal crescente para em 2014. Com efeito, é possível observar um aumento na não participação em 2022, que alcançou a marca de 24,6%, bastante expressiva quando comparada à modesta marca de 7,6% de 2014 e a maior marca registrada no período analisado, superando por pouco 2002. Mas é importante notar, que a não participação já havia aumentado em 2018, quando foi a estratégia adotada em 16% dos casos, aumento este que evidentemente não foi relacionado ao fim das coligações proporcionais⁴¹.

⁴¹ A presente pesquisa tem como enfoque às eleições de 2022, de modo que não cabe uma análise detalhada do que poderia ter levado a este aumento em 2018. Do ponto de vista das regras eleitorais, 2018 foi ano em que o sistema eleitoral brasileiro foi o mais permissível desde a redemocratização, com o afastamento da cláusula de barreira (que até 2014 era igual ao quociente eleitoral do distrito). Com isso alguns partidos podem ter optado por não apoiar candidatos ao governo, entendendo que não precisariam estar coligados nas eleições proporcionais, e de fato em 2018 houve um aumento no percentual de candidaturas isoladas nas eleições proporcionais, tanto federais quanto estaduais.

O gráfico 8 ilustra decisões de entrada para as disputas para o cargo de governador por cada partido em 2018 e 2022.

Gráfico 8 - Decisões de entrada para as disputas para o cargo de governador por cada partido (2018-2022)



Fonte: Dados TSE (Brasil), 2024.

Ao compararmos as estratégias dos partidos em 2018 podemos agrupar os partidos em diferentes estratégias. Temos partidos que contrariando a tendência geral não apoiam ou, praticamente, não apoiam candidaturas de outras legendas. É o caso sobretudo de partidos pequenos e muito ideológicos, como o ultraliberal NOVO, partidos de extrema esquerda (PSTU e PCO) e o PSOL, que lançou candidato próprio em 25 estados em 2018 e recebeu apoio em 16 delas apenas do PCB. Há também os partidos que consistentemente participam de coligações e frequentemente encabeçam a chapa, é o caso do DEM, do PSDB, do MDB, PT e PSL e em menor grau do PSD, do PSB e do PDT, que juntos ocuparam 21 dos 27 governos estaduais. Os demais partidos, praticamente não lançaram candidaturas próprias, limitando-se na vasta maioria dos estados a apoiar outros partidos.

Em 2022 podemos ver algumas alterações neste cenário. Por um lado, houve um aumento nas candidaturas isoladas e quem as lançou. Em 2022, 19 partidos dos 32 lançaram candidaturas isoladas, sendo que 7 sequer podiam lançar candidaturas deste tipo por estarem participando de federações. Em 2018, apenas 14 de dos 34 partidos daquele ano lançaram candidaturas isoladas. Note-se, todavia, que a expansão dessa estratégia não se refletiu em sucesso eleitoral para quem a adotou. Em 2018 apenas dois partidos concorrendo isoladamente conquistaram o executivo estadual, o NOVO conquistou Minas Gerais e o PSL conquistou Rondônia e Santa Catarina. Em 2022, apenas um partido repetiu o feito, o PL, também em Santa Catarina. De resto, todas as candidaturas eleitas foram de legendas apoiadas por uma coligação.

NOVO, PSOL e os partidos de extrema esquerda (além do PCO, do PSTU, podemos mencionar aqui também o PCB e a UP) continuaram a, largamente, não apoiar candidaturas de outros partidos, embora o PSOL tenha o feito em 5 estados (comparado a apenas uma em 2018), enquanto a única coligação celebrada pelo NOVO foi em Minas Gerais, estado em que seu candidato buscava reeleição.

Entre os partidos que . Consistentemente, participam de coligações e ,frequentemente, encabeçam a chapa, vemos que tal posição foi ocupada de modo destacado por UB, PSD, MDB, PT, PSDB e PL, que em 2018 só tinha tido um candidato próprio. Por outro lado, PDT e PSB encabeçaram menos coligações, 5 cada um, número semelhante ao do SOLIDARIEDADE e do PP. Limongi e Vasselai (2018) ao analisar o período 1986 a 2014, reconheceram PSDB, MDB, PT (e em menor grau o PSB a partir de 2002) como os únicos partidos liderando grandes alianças em vários estados ao longo de várias eleições (com PDT, DEM, PP, e PTB também tentando sua sorte nesta arena). As eleições de 2018 e 2022 ilustram uma certa reconfiguração de forças entre os partidos brasileiros, com PSD e UB também encabeçando grandes alianças, e com PSDB, PSB e PTB ocupando um papel menor do que já tiveram.

Por fim, dentro das federações podemos ver algumas dinâmicas interessantes, como por exemplo que em todas as três federações de 2022, a vasta maioria dos candidatos a governador era de uma mesma legenda. Na Federação PSOL/REDE, foram 21 candidaturas no total, mas em 20 o candidato era do PSOL e apenas em uma da REDE, que em 2018 havia lançado 11 candidatos próprios. Na federação PSDB/CIDADANIA, foram apenas 9 candidatos próprios, dos quais 8 eram do PSDB e um do CIDADANIA. Já na Federação PT/PCdoB/PV, foram 15 candidaturas, sendo 13 do PT e 2 do PV.

5 EFEITOS DAS MUDANÇAS ELEITORAIS NA FRAGMENTAÇÃO DO SISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO

Definido que o fim das coligações trouxe um impacto observável na estratégia de entrada dos partidos políticos brasileiros, no presente capítulo serão explorados os efeitos das mudanças eleitorais no sistema partidário brasileiro. Analisando-se os dados eleitorais das eleições de 2002, 2006, 2010, 2014, 2018 e 2022, buscar-se-á nesta seção apresentar uma radiografia do atual estado do sistema partidário brasileiro.

5.1 A fragmentação do sistema partidário brasileiro após as eleições de 2022

Começaremos por aquele que é talvez o ponto de maior interesse acerca do sistema partidário brasileiro, a fragmentação partidária. Para medir a evolução da fragmentação do sistema partidário brasileiro, utilizar-se-á o índice de número efetivo de partidos políticos de Laakso e Taagepera (1979)⁴², que prevê um número ajustado de partidos políticos no sistema partidário de um país, a partir da sua ponderação da força relativa de cada partido. Desse modo, o número real de partidos é igual ao número efetivo de partidos apenas quando todos os partidos têm força igual. Em qualquer outro caso, o número efetivo de partidos é inferior ao número real de partidos. Trata-se de medida especialmente útil ao comparar sistemas partidários entre países. Para efeitos de operacionalização, o número efetivo de partidos, conforme calculado por Laakso e Taagepera, é igual 1 dividido pelo somatório dos quadrados dos percentuais de cadeiras/votos (S) de cada partido (*i*):

$$NEP = 1 / \sum_{i=1}^n S_i^2 \quad (01)$$

Se utilizarmos o percentual de cadeiras obtemos o número efetivo de partidos no parlamento (NEPP), se utilizarmos os votos obteremos o número efetivo de partidos na eleição

⁴² Além do trabalho de de Laakso e Taagepera, cabe mencionar que existem instrumentos alternativos para se mensurar a fragmentação partidária, como o número efetivo de partidos de Golosov e o índice de fragmentação de Rae.

(NEPE). Na presente análise, a força relativa de cada partido será medida em razão da proporção de assentos ocupados na Câmara dos Deputados.

Uma dificuldade frequente de se trabalhar com este índice envolve situações em que é difícil distinguir entre um ou mais partidos. Por exemplo, na Alemanha a União Democrata Cristã (CDU) e a União Social Cristã (CSU) são, formalmente, partidos distintos, mas que há décadas compartilham uma mesma bancada parlamentar e não disputam eleições entre si⁴³, de modo que surge a questão se devem ser considerados como um ou dois partidos para cálculo do NEPP. O contrário também é verdade, no qual um único partido é tão fraturado internamente ao ponto de questionar-se em que medida se pode considerá-lo um único partido, é o caso por exemplo, do Partido Liberal Democrático (LDP) japonês, que desde sua criação em 1955 só ficou fora do poder por 5 anos, mas que é marcado pelo intenso facciosismo de seus membros. Essa discussão era fundamentalmente inexistente no Brasil, mas uma importante mudança eleitoral faz com que tenhamos de refletir acerca deste ponto: a introdução das federações partidárias.

Ao contrário das coligações eleitorais, que “precederam” as federações como forma de aliança eleitoral, estas são marcadas pelo caráter nacional e pela sua permanência para o período pós-eleitoral, com uma única bancada no congresso. Resta portanto, a questão de como considerar estes partido. PT, PV e PCdoB devem ser considerados um único partido para o cálculo do NEPP ou é preferível tomá-los como três partidos, ou ainda um tratamento diferenciado, como fez Lijphart (2012) com os exemplos estrangeiros mencionados acima?⁴⁴

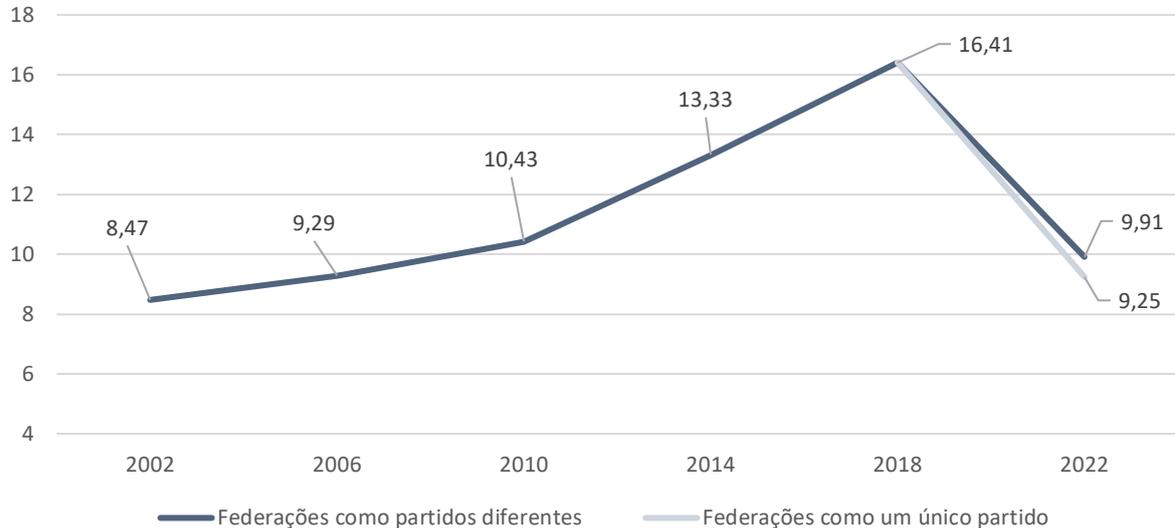
A presente pesquisa tende a concluir que, considerando as informações atualmente disponíveis, o melhor seria considerá-los como sendo uma única legenda. Nada obstante, estudos posteriores sobre o funcionamento das federações podem mostrar que essa não seja a escolha ideal, especialmente, considerando o funcionamento parlamentar dessas alianças. Isto é, são necessárias investigações sobre como e em que medida o funcionamento das federações diferencia-se de um partido médio no Brasil em questões como taxa de disciplina e o percentual de votações em que se libera a bancada. Futuramente, pode-se até mesmo concluir que diferentes federações têm diferentes dinâmicas internas de funcionamento e não merecem ser tratadas da mesma maneira, algumas devendo ser trabalhadas como partidos únicos e outras como partidos diferentes (ou como sendo “um partido e meio”)

⁴³ A CSU disputa eleições apenas na Bavária enquanto a CDU disputa nos 15 outros estados alemães.

⁴⁴ Em seu estudo, que incluía verificar o número efetivo de partidos de diversos países democráticos optou por calcular esses dois exemplos sendo “um partido e meio”, calculando como se fossem um partido e como se fossem dois e utilizando a média como valor representativo da Alemanha e do Japão na regressão linear por ele feita.

Considerando este debate, optou-se por apresentar-se os dois resultados, considerando as federações como uma única legenda e como partidos distintos.

Gráfico 9 - Evolução do NEPP, Câmara dos Deputados (2002-2022)



Fonte: Dados TSE (Brasil), 2024.

Como se pode observar, a eleição de 2022 representou uma reversão da crescente fragmentação partidária no Brasil. Na linha do que foi apresentado anteriormente, tratava-se de efeito esperado com o fim das coligações proporcionais. Após aumentar ano após ano, chegando a incrível marca de 16,4 partidos efetivos na Câmara dos Deputados, a eleição de 2022 viu o número retornar ao menor patamar desde a eleição de 2006 (ou desde 2002 se consideramos as federações como sendo uma única legenda).

Em 2018, ano em que a Câmara dos Deputados alcançou o ponto mais alto de fragmentação, os três partidos com maiores bancadas (PT, PSL e PP) somavam 145 cadeiras, ou 28% da legislatura, já em 2022, as três maiores bancadas (PL, PT/PcdoB/PV e União Brasil) somaram 239 cadeiras ou 46% da legislatura.

Ainda neste ponto, é interessante pontuar que a queda no número efetivo de partidos não se deu apenas na Câmara dos Deputados, mas também em todas as vinte e sete Assembleias Legislativas do país. A tabela abaixo contém o Número Efetivo de Partidos de cada Assembleia Legislativa para os anos de 2018 e 2022, sendo que para este último dois valores são apresentados, dependendo de como consideramos as federações. Nesse sentido, os valores à direita, sempre menores, correspondem ao número considerando as federações como uma única legenda. Note-se também que em alguns estados (AC, DF, GO, MA, MS, PI, RO, RR, SC) um único valor foi apresentado pois o resultado não se alterou em razão do tratamento

distinto às federações (só há efeito se a federação tiver elegido pelo menos dois candidatos de partidos diferentes).

Tabela 4 - Número Efetivo de Partidos (Assembleias Legislativas, 2018-2022)

UF	NEPP(2018)	NEPP(2022)		UF	NEPP(2018)	NEPP(2022)	
AC	13,09	9,29		PB	10,28	8,2	8
AL	8,57	3,18	3,15	PE	8,25	7,21	6,61
AM	12	7,2	7,02	PI	8,33	3,26	
AP	14,4	12,52	12	PR	16,02	6,87	6,81
BA	11,05	10,41	7,12	RJ	15,60	9,35	9,1
CE	7,66	7	6,61	RN	9,6	4,23	3,74
DF	16,94	10,28		RO	11,07	9	
ES	15,51	10,71	10,22	RR	13,09	9,93	
GO	15,14	11,92		RS	11	9,48	8,87
MA	11,02	7,67		SC	8,16	7,33	
MG	16,7	13,32	10,16	SE	9	7,78	7,38
MS	9,6	7,78		SP	13,22	8,94	8,12
MT	12,52	8,47	8,23	TO	10,28	6,69	6,4
PA	13,66	7,09	6,92	Média	12,26	8,66	7,99

Fonte: Dados TSE (Brasil), 2024.

Chama a atenção em particular, quão baixo é o número efetivo de partidos nas assembleias legislativas de alguns estados como Alagoas e Piauí, onde se alcançou no último pleito um número efetivo de partidos próximo a três, bem abaixo do que se observa geralmente no fragmentado sistema partidário brasileiro. A Assembleia Legislativa do Piauí, por exemplo, com uma magnitude de 30 cadeiras, elegeu apenas 5 partidos, dos quais 3 controlam 28

cadeiras⁴⁵. No pleito anterior, 14 partidos conquistaram cadeiras na legislatura estadual, e os 3 maiores partidos controlavam apenas 16 cadeiras⁴⁶.

5.2 A nacionalização do sistema partidário brasileiro após as eleições de 2022

Na sequência, será analisada a questão de quão nacionalizados são os partidos brasileiros. Por nacionalização, entende-se a extensão pela qual um determinado partido político recebe apoio ao longo dos diferentes distritos eleitorais de um país. Um partido político nacionalizado é aquele que aparece como opção viável em todos, ou quase todos, os distritos. Um sistema partidário nacionalizado, conseqüentemente, é um sistema em que são os mesmos partidos competindo como opção viável em todos ou quase todos os distritos. A nacionalização dos partidos políticos é percebida pela literatura como um enraizamento dos partidos, bem como sinal de uma maior relevância das questões nacionais (Borges, 2015)

Nesse sentido, as medidas de nacionalização partidária investigam basicamente a diversidade de sistemas partidários nas unidades territoriais. Para os efeitos do presente trabalho, trabalhar-se-á com O Índice de Nacionalização do Sistema Partidário (INSP), O Índice de Nacionalização Partidária (INP), propostos por proposto por Mainwaring e Jones (2003) e o índice inflacionário (I) de Cox (1999)⁴⁷.

O Índice de Nacionalização Partidária (INP) toma como base o índice de concentração de renda de Gini, mas invertido, onde o índice assumirá valores entre 0 e 1. Um valor próximo a 1 indica que o partido é altamente nacionalizado, e um valor próximo a zero indica o contrário. Já o índice de nacionalização do sistema partidário é obtido agregando-se o Índice de Nacionalização Partidária de cada partido ponderando-se o peso de cada um com base no número de cadeias obtidas.

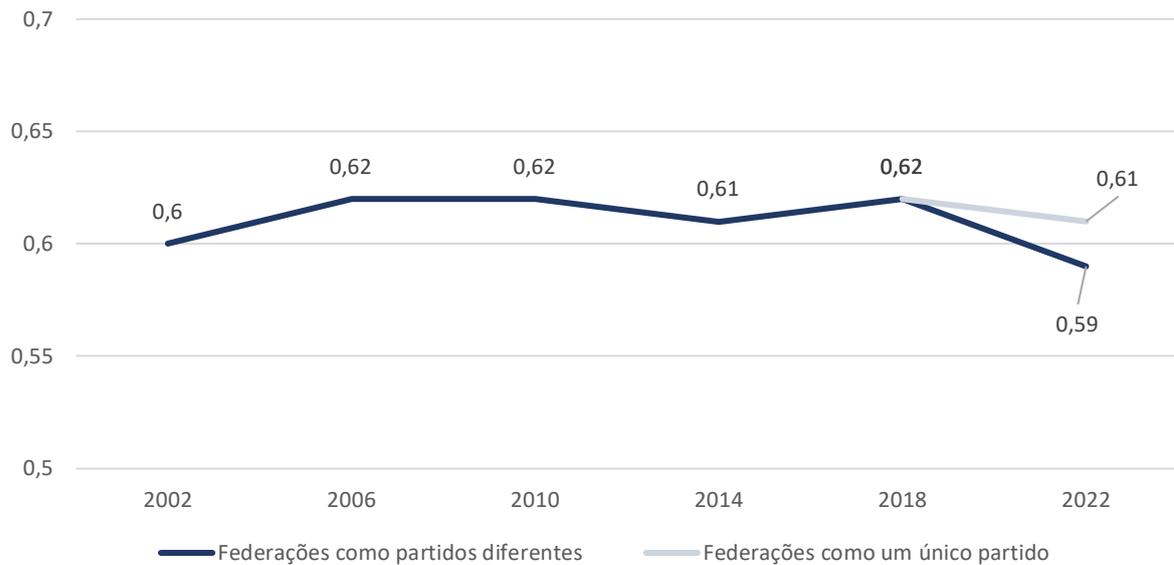
⁴⁵ Em ordem, o PT conquistou 12 cadeiras, o MDB conquistou 9, o PP 7, o Solidariedade 1 e o Republicanos também 1.

⁴⁶ Em ordem, o MDB conquistou 6 cadeiras, o PT conquistou 5, assim como o PP, o PR conquistou 3 o PTB conseguiu 2 assentos e 9 outros partidos (PV, PTC, PSDB, PSD, PSB, PRTB, PRB, PPS e PDT) conseguiram uma cadeira cada.

⁴⁷ Sobre as várias tentativas de se mensurar o grau de nacionalização dos partidos e dos sistemas partidários, e as limitações de cada método, veja-se Bochsler (2010)

Trazendo primeiramente o Índice de Nacionalização do Sistema Partidário, observamos que ao longo do anos, este manteve-se bastante estável, flutuando por volta de 0,6⁴⁸. Demonstrando que o Brasil não superou o baixo grau de nacionalização, originalmente identificado por Mainwaring e Jones (2003).

Gráfico 10 - Índice de nacionalização do Sistema Partidário (Brasil, 2002-2022)



Fonte: Dados TSE (Brasil) 2024.

Voltando os olhos para a eleição de 2022, observamos uma singela variação, no sentido de o sistema ter se tornado menos nacionalizado (ainda mais singela quando consideramos os partidos como uma única legenda). De todo modo, por menor que seja, tal variação desperta certa curiosidade, considerando que, na eleição de 2022, nós voltamos a ver o crescimento da bancada dos maiores partidos. Portanto, essa modesta inflexão negativa merece um olhar mais atento, razão pela qual passa-se a observar o índice de nacionalização partidária.

A **tabela 5** demonstrada a seguir, apresenta o Índice de Nacionalização Partidária das eleições de 2018 e 2022 de cada partido que conquistou cadeiras na Câmara dos Deputados na eleição de 2022. No caso da União Brasil, único partido criado entre 2018 e 2022 a conquistar cadeiras no parlamento, preferiu-se não se fazer comparações com 2018. De igual modo, apresentou-se o INP das federações em 2022, e de suas partes constitutivas para 2022 e 2018.

⁴⁸ Note-se, todavia, que Borges (2015) ao trabalhar também com dados eleitorais de 1990 a 1998 aponta um salto, com o INSP de 1990 sendo de 0,48, de 1994 sendo de 0,51 e saltando para 0,61 em 1998, patamar que se manteve estável.

Tabela 5 - Índice de Nacionalização Partidária (2018-2022)

Índice de Nacionalização Partidária - INP (2018-2022)					
Partido	INP (2018)	INP (2022)	Partido	INP (2018)	INP (2022)
AVANTE	0,45	0,31	PSD	0,66	0,59
CIDADANIA	0,55	0,29	PSDB	0,61	0,41
MDB	0,69	0,59	PSOL	0,47	0,38
NOVO	0,40	0,24	PT	0,68	0,70
PATRIOTA	0,43	0,34	PTB	0,59	0,40
PCdoB	0,49	0,37	PV	0,54	0,29
PDT	0,61	0,46	REDE	0,48	0,28
PODE	0,57	0,51	REPUBLICANOS	0,69	0,67
PP	0,72	0,64	SOLIDARIEDADE	0,55	0,33
PL	0,71	0,73	UNIÃO BRASIL	n/a	0,70
PROS	0,54	0,26	PT/PV/PcdoB	n/a	0,74
PSB	0,66	0,53	PSDB/CIDADANIA	n/a	0,49
PSC	0,57	0,33	PSOL/REDE	n/a	0,44

Fonte: Dados TSE (Brasil), 2024.

Conforme pode se observar , o INP de apenas dois partidos aumentou, justamente os dois que conquistaram as maiores bancadas da Câmara dos Deputados: PL e PT. Em geral, observa-se que quase todas as legendas do país tornaram-se menos nacionalizadas, com uma queda média de 0,13 pontos. O resultado desperta alguma atenção, considerando que o índice toma como base o número de votos que o partido recebeu, isto é, a demanda eleitoral por aquele partido. (repetida) Sendo assim, a vasta maioria dos partidos teve de lidar não só com um sistema eleitoral menos permissivo em 2022, mas também com um menor interesse do eleitor. Considerando a boa performance do PT e do PL, o fenômeno que pode estar relacionado a efeito *coattail* mais expressivo do que em outros anos, considerando os dois fortes cabos eleitorais que os partidos tinham na disputa à presidência, que pela primeira vez colocou duas pessoas a anteriormente ocuparem a presidência em uma disputa direta.

Ainda neste assunto, um destaque deve ser dado às federações partidárias, em particular como elas são capazes de, no contexto de baixa nacionalização dos partidos brasileiros, de permitir que estes se aliem com partidos cujas forças eleitorais se distribuem de modo diverso ao longo do território. Nesse sentido, todas as federações obtiveram, quando analisadas como um partido só, um INP maior do que das suas partes constitutivas.

Ainda neste ponto, podemos nos valer também do índice inflacionário proposto por Cox (1999), que visa medir O “*linkage*” entre os sistemas partidários intra-districtais e o sistema partidário nacional. Buscando entender como os votos no nível do distrito transformam-se e configuram o sistema partidário nacional, Cox formula que a coordenação eleitoral dá-se em dois níveis: dentro dos distritos e entre eles. A coordenação dentro dos distritos é aquela a qual demos especial atenção nas seções anteriores desse trabalho, e envolve as estratégias partidárias para lidar com as restrições impostas pelo sistema eleitoral. A coordenação inter-districtais é a ideia de que partidos precisam se coordenar entre diferentes distritos para formar partidos políticos nacionais. Sem esse tipo de coordenação o sistema nacional seria a soma de vários sistemas partidários districtais absolutamente diferentes entre si. Quanto mais perfeita é coordenação, maior a semelhança entre os sistemas partidários districtais e o sistema partidário nacional, maior o *linkage*.

Para medi-lo, Cox propõe o uso do que ele chamou de índice inflacionário (I), no qual o valor de I representa o percentual do sistema partidário nacional que é explicado por partidos diferentes estarem obtendo votos em diferentes partes do país. Assim, quanto maior I, menor é o *linkage* e pior é a coordenação inter-districtais. Ou seja, quanto menor o *linkage* mais inflacionado é o número efetivo de partidos na assembleia nacional.

O índice inflacionário (I) é medido da seguinte forma:

$$I = \frac{100(NEP_{nat} - NEP_{avg})}{NEP_{nat}} \quad (02)$$

Aonde NEP_{nat} é o Número Efetivo de Partidos na Câmara dos Deputados e o NEP_{avg} é a média do Número Efetivo de Partidos dos distritos eleitorais ponderada pela magnitude do distrito eleitoral.

A partir disso, podemos ver se a eleição de 2022 trouxe também alterações na coordenação inter-districtais dos partidos políticos.

Tabela 6 - NEP_{nat}, NEP_{avg} e Índice Inflacionário (2002-2022)

Eleição	<i>NEP_{nat}</i>	<i>NEP_{avg}</i>	I
2002	8,47	6,22	26,55
2006	9,29	6,88	25,92
2010	10,43	7,52	27,87
2014	13,33	8,85	33,55
2018	16,41	10,34	36,94
2022 (Federações como um único partido)	9,25	6,6	28,65
2022 (Federações como partidos diferentes)	9,91	7,01	29,25

Fonte: Dados TSE (Brasil), 2024.

A tabela acima ilustra que, mesmo com a queda significativa no número efetivo de partidos, ainda vemos que este é significativamente inflacionado pela falta de homogeneidade entre os distritos eleitorais. Embora o Índice Inflacionário também tenha reduzido, este segue em níveis bastante elevados e não parece ter sido fortemente afetado pelas reformas eleitorais que entraram em vigor em 2022. Com isso, é possível que a baixa nacionalização dos partidos brasileiros se converter em “causa persistente” da fragmentação partidária no Brasil mesmo com o fim das coligações.

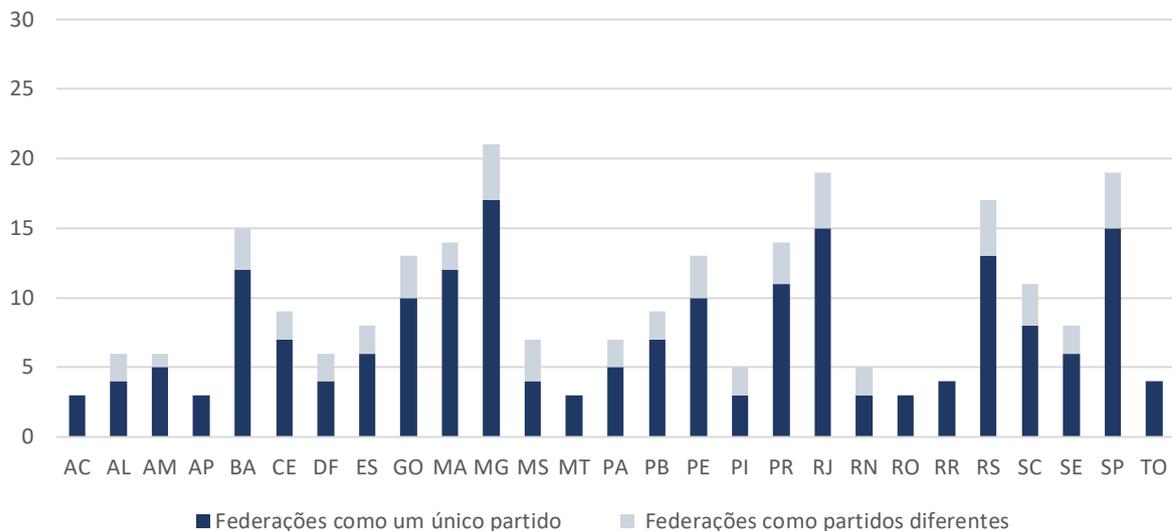
5.3 Como se saíram os partidos, comparados à simulação do Capítulo 3?

No capítulo 3, foi apresentada uma simulação dos resultados eleitorais de 2018 caso as regras de 2022 estivessem em vigor. O presente capítulo visa demonstrar como os partidos de

fato performaram nas eleições de 2022, mais uma vez trazendo-se a análise por estado e por partido.

Nesse sentido, o **gráfico 11**, abaixo indicado, representa o número de partidos que se qualificaram para disputar as sobras em cada estado. O gráfico, tal como sua contraparte no capítulo 3, não se presta a dizer quantos partidos conquistaram cadeiras no estado ou como a distribuição destas cadeiras se deu, mas ilustra a forma como a cláusula de barreira em vigor em 2022 opera. Observa-se, também, que o gráfico almeja contabilizar apenas os partidos que superaram a marca de 80% do quociente eleitoral, contando que um deles tenha alcançado 100% do quociente eleitoral.

Gráfico 11- Número de Partidos qualificados a concorrer a cadeiras na Câmara dos Deputados por superarem a cláusula de barreira por estado (2022)



Fonte: Dados TSE (Brasil), 2024.

O primeiro ponto a se destacar é que em todos os estados, ao contrário da simulação de 2018, ao menos um partido superou a marca de 100% do quociente eleitoral. Deste modo, a regra do Art. 111 do Código Eleitoral, que prevê a utilização de um sistema eleitoral majoritário (sistema de voto único não transferível) nestes casos não foi aplicada. Além disso, é possível que não venha mais a ser aplicada, considerando as ações diretas de inconstitucionalidade em curso e que, neste momento, caminham para a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo.

Outra situação que também não se configurou foi a de um único partido superar o quociente eleitoral e nenhuma outra legenda conseguir sequer superar a cláusula de barreira.

Tal hipótese, que também poderia ter ocorrido segundo a simulação do capítulo 3, também não aconteceu e a depender dos julgamentos das ADIs também não acontecerá em eleições futuras.

De resto, a simulação do capítulo 3 se manteve, com a redução brusca no número de partidos qualificados a disputar as sobras em todos os estados, sobretudo naqueles em que $M = 8$, e a cláusula de barreira corresponde a 10% dos votos válidos. Isso implica que um percentual significativo dos votos acabou não contribuindo para a eleição de quaisquer candidatos.

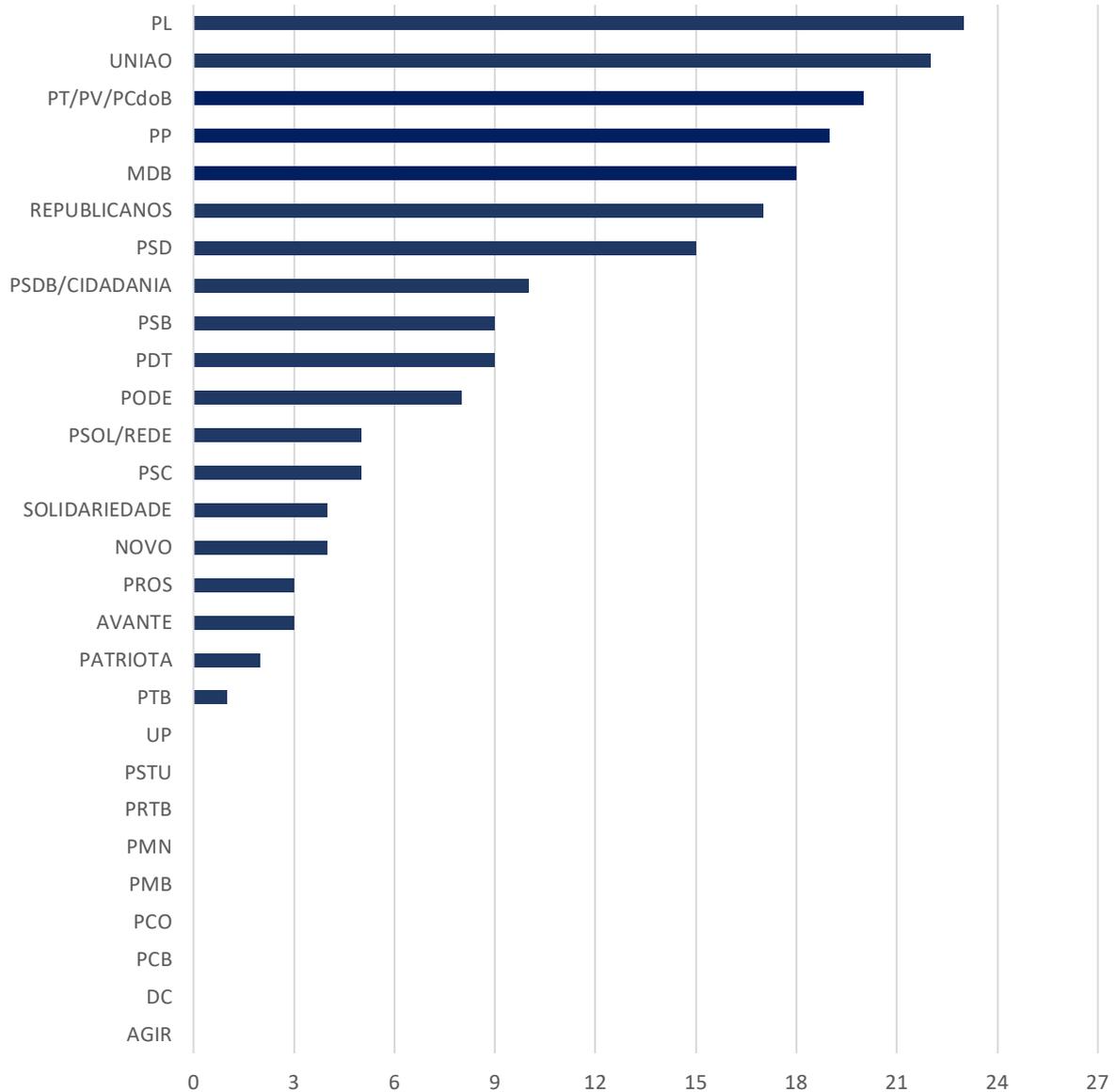
Por exemplo, se analisarmos os 4 estados (AC, AP, MT, RO) em que menos partidos se qualificaram para disputar as sobras (três partidos em cada) vemos que um percentual expressivo de votos nesses estados não fez a menor diferença na composição da bancada estadual. No Acre, União Brasil, Republicanos e PP somaram apenas 54,7 % dos votos. No Amapá, PL, PDT e MDB conquistaram apenas 37,8% dos votos. No Mato Grosso, MDB, PL e União Brasil somaram 52% dos votos. Em Rondônia, MDB, PL e União Brasil somaram 49,6% dos votos. Em comparação, em São Paulo, estado com a cláusula de barreira percentualmente mais baixa, 96% dos votos foram dados a partidos que a superaram.

A bancada de representantes destes estados corresponde a menos de 5% da Câmara dos Deputados, de modo que esta situação não afeta a proporcionalidade do sistema partidário brasileiro de modo expressivo⁴⁹. Nada obstante, gera questões relevantes de um ponto de vista de representação da população destes estados e em que medida uma cláusula de barreira de 10% dos votos, sem a possibilidade de coligações é capaz de atender o direito constitucional da população destes estados de ser proporcionalmente representada no Câmara dos Deputados. Em um sistema de representação proporcional parece extremamente complicado que os votos de mais de 60% dos eleitores não esteja sendo contabilizado, como aconteceu no Amapá em 2022.

No **gráfico 12** seguinte, tal como sua contraparte no capítulo 3, opera pela perspectiva dos partidos, apontando em quantos distritos eleitorais cada partido que participou da eleição de 2022 se habilitou à disputa de cadeiras.

⁴⁹ Existem diferentes formas de se medir o grau de desproporcionalidade, sendo uma das mais usuais o índice de desproporcionalidade proposto por Gallagher (1991), sendo este definido como a raiz quadrada da soma dos quadrados das diferenças para cada partido ou agrupamento entre a porcentagem de votos recebidos e a porcentagem de cadeiras conquistadas. Mensurando o índice de Gallagher para a eleição de 2022, encontramos 3,64, o maior resultado deste século, mas ainda assim extremamente baixo, como é de se esperar de um sistema proporcional de lista aberta com M médio = 19. Para efeito de registro, o índice em 2002 foi de 3,07, em 2006 de 3,05, em 2010 de 2,45, em 2014 de 2,16, e em 2018 de 3,14. Para efeito de comparação com um sistema majoritário, o Reino Unido nas eleições gerais de 2019, a Câmara dos Comuns registrou 16,5 no grau de desproporcionalidade de Gallagher.

Gráfico 12 - Número de estados em cada partido se qualificou para disputar as sobras (2022 - Lei 14.211/21)



Fonte: Dados TSE (Brasil), 2024.

Nenhum partido conseguiu atingir a cláusula de barreira em todos os distritos eleitorais, sendo que o PL foi quem chegou mais próximo, ao fazê-lo em 23 estados. Dentre os partidos com pior desempenho estão alguns daqueles que apontamos no Capítulo 3, como os principais beneficiados pelas coligações em 2018, como SOLIDARIEDADE e PTB. O SOLIDARIEDADE, em 2022, superou a cláusula de barreira em apenas 4 estados, mesmo número da simulação do capítulo 3, tendo eleito 4 parlamentares. O PTB, que em 2018 conseguiu eleger 10 deputados em 8 estados diferentes, em 2022, só superou a cláusula de barreira em um estado, no Rio de Janeiro, de onde saiu seu único deputado. Nenhum dos dois

partidos superou a cláusula de desempenho, assim como PSC, PATRIOTA, NOVO e PROS, assim como os demais partidos que não elegeram sequer um deputado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação teve como proposta dialogar com a literatura que visa explicar o sistema partidário brasileiro à luz de seu sistema eleitoral, no qual discutimos sobretudo o papel das coligações proporcionais na fragmentação partidária brasileira e a diferença entre o número efetivo de partidos na Câmara dos Deputados e nos distritos eleitorais. A partir desse arcabouço teórico, analisou-se o pleito de 2022, com foco nas mudanças eleitorais (fim das coligações proporcionais, federações partidárias, nova cláusula de barreira).

Ao observarmos a estratégia eleitoral dos partidos, seja para a Câmara dos Deputados, para as Assembleias Legislativas e para os cargos de governador, o cenário desenvolveu-se, historicamente, de forma bem semelhante. A não participação eram comuns nas primeiras eleições (conforme indicado por Limongi & Vasselai, 2018, com um recorte temporal começando em 1986), seguido de uma gradual evolução que atinge seu ápice em 2018 (2014 no caso dos governadores) quando quase nenhum partido ficou fora dessas disputas. Já 2022, traz uma reversão nessa tendência, com a não participação crescendo e tornando-se mais significativa, ainda que a grande maioria continue a participar da maioria das disputas.

Outrossim, identificou-se também, uma correlação entre essa retirada e a magnitude dos distritos eleitorais, no sentido de que quanto menor a magnitude, maior é o percentual de partidos saindo da disputa em comparação à 2018.

Ao fazermos uma radiografia do sistema partidário brasileiro, identificamos em detalhes a redução na fragmentação partidária, inclusive nas Assembleias Legislativas, mas registramos como a falta de homogeneidade entre os distritos eleitorais persiste como um fator relevante na fragmentação partidária brasileira.

Esta dissertação identifica áreas de pesquisa em aberto que podem ser abordadas em estudos futuros. Quanto a fragmentação partidária, por exemplo, estudos futuros que privilegiem atores individuais podem verificar como as dinâmicas identificadas por Cheibub et al. (2022) e Power & Zucco (2021) modificaram-se sem as coligações proporcionais e o viés pró-pequenos partidos que serviu como premissa para estes trabalhos. Outrossim, pesquisas adicionais sobre o funcionamento parlamentar das federações partidárias seriam importantes para entender o papel delas no sistema partidário brasileiro.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique. Presidencialismo de Coalizão: O Dilema Institucional Brasileiro. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, vol. 31, n. 1, p.5-34, 1988.

AMES, Barry. Electoral Rules, Constituency Pressures and Pork Barrel: Bases of Voting in the Brazilian Congress. **The Journal of Politics**, vol. 57, n. 2, p.324-343, 1995

AMORIM NETO, Octavio; COX, Gary. Electoral Institutions, Cleavage Structures and the Number of Parties. **American Journal of Political Science**, vol. 41, n. 1, p. 149-174, 1997

BORGES, André. Nacionalização Partidária e estratégias Eleitorais no Presidencialismo de Coalizão. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, vol. 58, n. 3, p. 651-688, 2015

BOSCHLER, Daniel. Measuring Party Nationalization: A New Gini-based indicator that corrects for the number of units. **Electoral Studies**, vol. 29, n. 1, p.155-168, 2010

CALVO, Ernesto; GUARNIERI, Fernando; LIMONGI, Fernando. Why coalitions? Party system fragmentation, small party bias, and preferential vote in Brazil. **Electoral Studies**, vol 39, p. 219-229, 2015

CHEIBUB, José Antônio; MOREIRA, Thiago; SIN, Gisela; TANABE, Keigo. Dynamic party system fragmentation. **Electoral Studies**, vol. 76, 2022

CHHIBBER, Pradeep; KOLLMAN, Ken. **The Formation of National Party Systems: Federalism and Party Competition in Canada, Great Britain, India, and the United States**. Princeton: Princeton University Press, 2004

COX, Gary. Electoral Rules and Electoral Coordination. **Annual review of Political Science**, vol. 2, p.145-161, 1999

COX, Gary. **Making Votes Count**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997

DUVERGER, Maurice. **Les Partis Politiques**. Paris : Libraire Armand Collin, 1951

FIGUEIREDO, Argelina e LIMONGI, Fernando. **Executivo e legislativo na nova ordem constitucional**. São Paulo: FGV Editora, 1999

GALLAGHER, Michael. Proportionality, disproportionality and electoral systems. **Electoral Studies**, vol. 10, n. 1, p.33-51, 1991

GALLAGHER, Michael; MITCHELL, Paul. Chapter 1: Introduction to Electoral Systems. In: GALLAGHER, Michael; MITCHELL, Paul (eds.). **The Politics of Electoral Systems**. Oxford: Oxford University Press, 2005

GÓES, Walter de. Em busca de um novo sistema político. In: VELLOSO, João Paulo dos Reis (ed.). **O Brasil e as reformas políticas**. Rio de Janeiro: J. Olympio, p., 1992

- GUARNIERI, Fernando Henrique Eduardo. A força dos “partidos fracos”. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, vol. 54, n.1, p.235-258, 2011
- HICKEN, Allen. **Building Party Systems in Developing Democracies**. Nova York: Cambridge University Press, 2009
- HICKEN, Allen; STOLL, Heather. Presidents and Parties: How Presidential Elections Shape Coordination in Legislative Elections. **Comparative Political Studies**, vol. 44, n. 7, p. 854-883, 2011
- JONES, Mark P.; MAINWARING, Scott. The Nationalization of Parties and Party Systems: An empirical measure and an application to the Americas. **Party Politics**, vol. 9, n. 2, p.139-166, 2003
- KINZO, Maria D. G. **Radiografia do quadro partidário brasileiro**. São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, 1993
- LAAKSO, Markku; TAAGEPERA, Rein. “Effective” Number of Parties: A Measure with Application to West Europe. **Comparative Political Studies**, vol. 12, n.1, p. 3-27, 1979
- LAMOUNIER, Bolívar. Estrutura Institucional e governabilidade na década de 1990. In: VELLOSO, João Paulo dos Reis (ed.). **O Brasil e as reformas políticas**. Rio de Janeiro: J. Olympio, p., 1992
- LIJPHART, Arend. **Patterns of Democracy: Government Forms and Performance in Thirty-Six Countries**. 2ª ed. New Haven: Yale University Press, 2012.
- LIPSET, Seymour; ROKKAN, Stein. Cleavage structures, party systems and voter alignments: An introduction. In Seymour Lipset & Stein Rokkan (Eds.). **Party systems and voter alignments: Cross-national perspectives**. Nova York: Free Press, 1967.
- LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil. **Os partidos políticos brasileiros: a experiência federal e regional, 1945-1964**, Rio de Janeiro: Graal, 1983
- LIMONGI, Fernando; VASSELAI, Fabrício. Entries and Withdrawals: Electoral Coordination across different offices and the Brazilian party systems. **Brazilian Political Science Review**, vol. 12, n. 3, 2018
- MAINWARING, Scott. Políticos, partidos e sistemas eleitorais: o Brasil numa perspectiva comparada. **Estudos Eleitorais**, vol. 1, n. 2, p. 335-381, 1997
- NICOLAU, Jairo. **Representantes de quem? Os (des)caminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017
- NICOLAU, Jairo. **Sistemas Eleitorais**. 6ª ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2012
- ORDESHOOK, Peter; SHVETSOVA, Olga. Ethnic Heterogeneity, District Magnitude, and the Number of Parties. **American Journal of Political Science**, vol. 38, n. 1, p.100-123, 1994

RAE, Douglas. **The Political Consequences of Electoral Laws**. New Haven: Yale University Press, 1971

RIKER, William H. The Two-Party System and Duverger's Law: An Essay on the History of Political Science. **The American Political Science Review**, vol. 76, n. 4, p. 753-766, 1982.

SAMUELS, David. **Careerism and its consequences: federalism, elections and policy making in Brazil**. Tese de Doutorado. San Diego: University of California, 1998

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **A difusão Parlamentar do sistema Partidário; exposição do caso brasileiro**, Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2018

SARTORI, Giovanni. Neither Presidentialism nor Parliamentarism. In: LINZ, J.J; VALENZUELA, A. (eds.), **The Failure of Presidential Democracy**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, pp. 106-118, 1994

SHUGART, Matthew S.; TAAGEPERA, Rein. Chapter 3: Electoral System Effects on Party Systems. In: HERRON, Erick S., et al. (eds.). **The Oxford Handbook of Electoral Systems**. Oxford: Oxford University Press, 2017

SOARES, Márcia Miranda. Influência majoritária em eleições proporcionais: os efeitos presidenciais e governatoriais sobre as eleições para a câmara dos deputados brasileira (1994-2010). **Dados - Revista de Ciências Sociais**, vol. 56, n. 2, p. 413-437, 2013

TAAGEPERA, Rein. **Predicting Party Sizes: The Logic of Simple Electoral Systems**. Oxford: Oxford University Press, 2007

TAAGEPERA, Rein; GROFMAN, Bernard. Rethinking Duverger's Law: Predicting the Effective Number of Parties in Plurality and PR Systems - Parties Minus Issues Equals One. **European Journal of Political Research**, vol. 13, p.341-352, 1985.

VASSELAI, Fabricio. **Nationalization and localism in electoral systems and party systems**. Tese de Doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015

ZUCCO, Cesar; POWER, Timothy J. Fragmentation without cleavages? Endogenous fractionalization in the Brazilian party system. **Comparative Politics**, vol. 53, n.3, p. 477-500, 2021